Numero 20 — Anno 1911 Quarta feira 25 de janeiro

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18$000 | Annuncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Communicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sêllo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 24 de janeiro, extinguindo um dos logares de amanuense da administração do concelho de Tondella.
Despachos pela Direcção Geral de Administração Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
Nota da commissão encarregada de syndicar a escola Arsenio José Alves, de Lisboa.
Aviso de terem sido retiradas varias escolas do concurso annunciado no *Diario* n.º 18.
Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 31 de dezembro de 1910:
Autorizando a criação e provimento de um logar de facultativo substituto para o hospital da Ordem Terceira de S. Francisco, de Guimarães.
Approvando o quadro do pessoal da Associação Protectora da Infancia, do Porto.
Portaria de 23 de janeiro, collocando na situação de addido um medico do Hospital de S. José.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 19 de janeiro, nomeando um empregado addido da Direcção Geral da Estatistica para exercer o logar de amanuense vago na mesma Direcção Geral.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto de 16 de janeiro, concedendo uma pensão vitalicia a uma praça da divisão de reformados da armada.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decreto com força de lei de 23 de janeiro, criando nas provincias de Angola e de Moçambique dois logares de inspectores de fazenda adjuntos dos inspectores de cada uma d'aquellas provincias.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 24 de dezembro de 1910, reconhecendo como proprietario legal o descobridor de uma mina de wolfram situada no concelho de Viseu.
Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Fraternidade Christã, do Porto, approvados por alvará de 3 de novembro de 1909.
Decreto de 31 de dezembro de 1910, mandando criar em Setubal um tribunal de arbitros avindores.
Decreto com força de lei de 20 de janeiro, criando na Ilha da Madeira um laboratorio chimico com a denominação de Laboratorio Chimico-Agricola do Funchal.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 13 de janeiro, collocando nos logares de preparador da secção de parasitas vegetaes e de naturalista assistente da secção dos parasitas animaes do Laboratorio de Nosologia Vegetal do Instituto de Agronomia e Veterinaria os dois funccionarios que exerciam aquelles cargos no extincto Laboratorio de Pathologia Vegetal da Direcção Geral da Agricultura.
Portaria de 13 de janeiro, nomeando guarda para o Laboratorio de Nosologia Vegetal do Instituto de Agronomia e Veterinaria um servente do mesmo Instituto.
Annuncio e condições para fornecimento de 50:000 kilogrammas de penisco.
Decreto de 21 de janeiro, louvando o sub-chefe dos serviços das ambulancias postaes do Porto, pela forma por que desempenhou as suas funcções por occasião da greve ferro-viaria nas linhas do Minho e Douro.
Despacho criando e supprimindo estações postaes.
Despacho prorogando por seis meses a isenção de franquia concedida á Sociedade Propaganda de Portugal.
Habilitações para levantamento de creditos.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acêrca do achado de um alfinete de ouro com um brilhante.
Juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Tondella, idem.
Juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, idem.
Penitenciaria de Lisboa, aviso acêrca do fallecimento de um recluso.
Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 3 de dezembro de 1910
Arsenal da Marinha, annuncio para venda de navios inuteis para o serviço da marinha.
Estação Telegraphica Central, annuncio para venda de papel inutilizado.
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 21 de janeiro.
Caminhos de Ferro do Estado, boletins das receitas das linhas do Sul e Sueste e do Minho e Douro no mês de outubro de 1910.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Estatutos da Cooperativa Caixa de Beneficencia Liberdade, de Lisboa.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 34 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de janeiro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Politica e Civil

2.ª Repartição

Attendendo á proposta do governador civil do districto de Viseu:

Hei por bem extingir um logar de amanuense, que actualmente se acha vago, na administração do concelho de Tondella.

Paços do Governo da Republica, 24 de janeiro de 1911.=O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 24

Dr. Rodrigo José Rodrigues — nomeado para o cargo de governador civil do districto de Aveiro.
Bacharel José Peixoto Pinto de Faria — nomeado administrador substituto do concelho de Louzada.
Antonio Quirino da Luz Maltez — exonerado de administrador do concelho de Albergaria-a-Velha.
Adelino Alves de Miranda, secretario da administração do concelho de Boticas — licença de noventa dias, para tratar de negocios particulares no estrangeiro.

Secretaria do Ministerio do Interior, 24 de janeiro de 1911.=O Director Geral, *José Barbosa.*

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Para os fins convenientes publica-se que por despacho de Sua Ex.ª o Ministro do Interior de 9 do corrente, foram nomeados Joaquim Ribeiro de Carvalho, João Candido de Carvalho e José Bartholomeu Rita dos Martyres, para syndicar a escola Arsenio José Alves, da cidade de Lisboa.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, 24 de janeiro de 1911.=O Director Geral, *João de Barros.*

3.ª Repartição

Por ordem superior são retiradas do concurso aberto no *Diario do Governo* n.º 18, de 23 do corrente mês, as escolas para o sexo masculino das freguesias sede do concelho de Vouzella e de Villa Cortês da Serra, concelho de Gouveia, da 2.ª circunscrição escolar, e de Covas, concelho de Villa Nova da Cerveira, da 3.ª circunscrição, e o logar de professor-ajudante da escola do sexo masculino da freguesia de Villa Nova de Tazem, concelho de Gouveia, da 2.ª circunscrição escolar.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, 24 de janeiro de 1911.=O Director Geral, *João de Barros.*

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos, se publica o seguinte despacho:

Janeiro 23

Anselmo Patricio, facultativo municipal do concelho de Gavião — nomeado sub-delegado de saude do mesmo concelho.

Secretaria do Ministerio do Interior, 24 de janeiro de 1911.=Pelo Inspector Geral, o Adjunto, *Henrique Schindler.*

2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, de Guimarães; e

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem autorizá-la a criar e prover, nos termos legaes, um logar de facultativo substituto para o seu hospital, sem vencimento e com a obrigação de auxiliar os medicos effectivos do mesmo hospital, quando seja necessario, e de os substituir nos seus impedimentos, ficando todavia com direito á promoção á effectividade na primeira vaga que occorrer.

Paços do Governo da Republica, 31 de dezembro de 1910.=O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

Attendendo ao que me representou a direcção da Associação Protectora da Infancia, do Porto; e

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem approvar o quadro do pessoal da mesma Associação, que ficará assim constituido:

Um guarda-livros com o ordenado annual de 200$000 réis.

Uma professora regente com o ordenado annual de 180$000 réis.

Uma professora-ajudante com o ordenado annual de 150$000 réis.

Paços do Governo da Republica, 31 de dezembro de 1910.=O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

Attendendo ao que me representou o enfermeiro-mor do Hospital de S. José e Annexos, sob requerimento do medico assistente dos mesmos hospitaes, Antonio Castello Pinto de Magalhães:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa que o referido medico fique addido ao quadro a que pertence, para regressar ao serviço quando o Governo assim o resolva ou, havendo vaga, por elle seja requerida, levando-se-lhe em conta o tempo de serviço que já prestou para os effeitos da promoção.

Paços do Governo da Republica, 23 de janeiro de 1911.=O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 31

Fernando Campeão dos Santos, adjunto da administração da capella de Santa Quiteria de Meca, do concelho de Alemquer — nomeado administrador da mesma capella.
José Lobo Garcês Palha de Almeida — provido no logar de adjunto da administração da sobredita capella.
Padre Antonio Ferreira da Silva — exonerado do logar de capellão do Santuario de Nossa Senhora das Necessidades da freguesia de Barqueiros, concelho de Barcellos.
Padre Filippe da Silva Montenegro — provido no logar supra.

Janeiro 23

Adriano Porfirio Gameiro Burguette, medico da Junta Consultiva do Hospital de S. José e Annexos — promovido a facultativo assistente da secção medica dos mesmos hospitaes.
Germano Nunes da Costa, enfermeiro do Hospital de S. José — aposentado com a pensão annual de 192$000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 34.º do regulamento geral dos serviços clinicos de 10 de setembro de 1901.

Secretaria do Ministerio do Interior, 24 de janeiro de 1911.=Pelo Inspector Geral, o Adjunto, *Henrique Schindler.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Tribunal de Contas, de 24 do corrente mês, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos, da lei de 9 de setembro de 1908

Janeiro 20

José dos Santos Bandeira Monteiro — nomeado substituto do juiz de direito da comarca de Mertola.

Janeiro 21

Bacharel Affonso de Albuquerque e Amaral, delegado do procurador da Republica na comarca de Villa Real de Santo Antonio — transferido para identico logar na comarca de Villa Verde.
Bacharel Joaquim Chrysostomo da Silveira Junior, delegado do procurador da Republica na comarca da Ribeira Grande — transferido para identico logar na comarca de Villa Real de Santo Antonio.
Bacharel Vicente Machado de Faria e Maia, que serviu em commissão o logar de secretario da extincta Procuradoria da Bepublica junto da Relação dos Açores — collocado como delegado do procurador da Republica na comarca da Ribeira Grande.

Janeiro 23

Bacharel Antonio Adolfo Sanches Rollão, juiz de direito da comarca de Faro — transferido, como requereu, para identico logar na comarca da Certã.

Bacharel Francisco de Campos Ferreira Lima, juiz de direito de 1.ª classe, addido á magistratura judicial — collocado na comarca de Evora.

Bacharel Antonio Alvaro da Cunha Fortes, delegado do Procurador da Republica, addido á magistratura do Ministerio Publico — collocado na comarca da Covilhã, para servir no impedimento do bacharel Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

Janeiro 24

Bacharel Francisco José Fernandes Costa — exonerado, como requereu, do logar de ajudante do Procurador Geral da Republica e das suas funcções interinas de procurador geral, que exerceu com muito zelo e superior intelligencia.

Exonerados o juiz de paz e substitutos do districto de Santa Cruz do Bispo, na comarca do Porto, e nomeados para o logar de juiz de paz e seu substituto, respectivamente, Justino de Paula Marques e Domingos Pereira Maia.

Exonerado o juiz de paz de Tangil, comarca de Monção, e nomeado para este logar Antonio Francisco Pereira de Carvalho.

Exonerado o escrivão de paz e o official de diligencias de paz de Angeja, comarca de Aveiro, e nomeados para estes logares, respectivamente, João Pereira Serrano e Antonio da Silva Godinho Junior.

Exonerado o escrivão de paz de Oliveirinha, comarca de Aveiro, e nomeado para este logar Joaquim Rei Neto.

Eduardo da Purificação Carrapato, escrivão do juizo de direito da comarca de Castello de Vide — transferido para o terceiro officio do juizo de direito da comarca de Meda.

Por ter saido com inexactidão no *Diario do Governo* de hoje, novamente se publica o seguinte despacho:

Janeiro 23

Ernesto José Pereira — nomeado official de diligencias substituto do quinto officio da 3.ª vara civel da comarca do Porto.

Declara-se que o nome do juiz de direito encarregado de syndicar do modo como tem funccionado o tribunal da comarca de Alcobaça, é Francisco de Campos Ferreira Lima, e não Francisco de Campos Ferreira Dinis, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 24 do corrente mês.

Por ter saido com inexactidão no *Diario do Governo* de 4 de janeiro e mal rectificado no *Diario* de 10, novamente se publica o seguinte despacho:

Janeiro 3

Manuel Joaquim Afonso Lages e Adriano Pereira de Castro — nomeados, respectivamente, juiz de paz e seu substituto do districto de Longos Valles, comarca de Monção.

Declara-se que o nome do official de diligencias do juizo de paz de Macieira de Cambra, comarca de Oliveira de Azemeis, é Manuel Joaquim da Costa, e não Castro, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 21 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, 24 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear por conveniencia urgente de serviço, o empregado addido ao quadro dos amanuenses da Direcção Geral da Estatistica e Fiscalização das Sociedades Anonymas, Antonio Guichard Nogueira, para exercer, nos termos do § 3.º do artigo 24.º do decreto de 30 de junho de 1898, o logar de amanuense vago na referida direcção pela promoção de Julio Rangel de Lima, por decreto de 28 de dezembro ultimo, a segundo official; ficando o agraciado obrigado a tirar provimento e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, 19 de janeiro de 1911. = O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1911. — Visto. = *Dias Costa*.

Direcção Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartição

Relação dos despachos effectuados em 21 de janeiro, tendo todos o visto do Tribunal de Contas de 23 do mesmo mês

Decreto transferindo por conveniencia do serviço Aires Augusto Mesquita de Sá do logar de recebedor do concelho de Rio Maior para identico emprego no de Villa Nova de Portimão.

Idem, idem, idem Augusto Cesar Paiva de Andrade do logar de recebedor do concelho de Villa Nova de Portimão para identico emprego no de Rio Maior.

Idem, idem, idem Antonio Duarte Baptista do logar de recebedor do concelho de Arruda dos Vinhos para identico emprego no de Mortagua.

Idem, idem, idem Pedro Borges Bandeira do logar de recebedor do concelho de Mortagua para identico emprego no de Arruda dos Vinhos.

Idem, idem, idem Joaquim Coelho Serra do logar de recebedor do concelho de Moimenta da Beira para identico emprego no de Condeixa-a-Nova.

Idem, idem, idem Antonio Julio Monteiro do logar de recebedor do concelho de Condeixa-a-Nova para identico emprego no de Pedrogam Grande.

Idem, idem, idem José Pires Coelho David do logar de recebedor do concelho de Pedrogam Grande para identico emprego no de Miranda do Corvo.

Idem, idem, idem Calisto Mendes dos Santos do logar de recebedor do concelho de Miranda do Corvo para identico emprego no de Moimenta da Beira.

Idem, idem disciplinarmente, Antonio Martins Vidigal Salgado do logar de recebedor do concelho de Benavente para identico emprego no de Alcoutim.

Idem, idem José Germano Monteiro Grillo Junior do logar de recebedor do concelho de Alcoutim, reintegrando-o em identico emprego, que anteriormente exerceu em Benavente.

Direcção Geral da Fazenda Publica, 24 de janeiro de 1911. = Pelo Director Geral, *Augusto Collaço*.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

2.ª Repartição

Emma da Costa Rodrigues, viuva, requer em seu nome e de seus quatro filhos menores, de que é tutora, o credito deixado na Fazenda por seu fallecido marido, o ex-soldado da 1.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, n.os 145/4:894, Francisco Alves da Silva, fallecido em 31 de dezembro ultimo.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de editos a contar da publicação do presente annuncio.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90$000 réis desde 9 de setembro de 1908, ao primeiro grumete n.º 950 da Divisão de Reformados da Armada e ex-primeiro grumete n.º 2:939 do Corpo de Marinheiros, Antonio Augusto, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da referida data de 9 de setembro de 1908.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, 16 de janeiro de 1911. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*. — (Visto do Tribunal de Contas de 20 de janeiro de 1911).

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 19 do corrente:

Segundo tenente Lopo Vaz de Sampaio e Mello — mandado passar á situação de commissão especial, nos termos do n.º 4.º do artigo 12.º do decreto de 14 de agosto de 1892. (Visto do Tribunal de Contas de 20 de janeiro de 1911).

Por decretos de 21 do corrente:

Primeiro tenente, José da Cunha Rolla Pereira — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 16 do corrente, data em que se apresentou na Majoria General da Armada.

Segundo tenente, Ernesto Garcez de Lencastre — mandado passar á situação de commissão nas colonias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892.

Por portarias de 21 do corrente:

Primeiro tenente, José da Cunha Rolla Pereira — concedida licença de sessenta dias para se tratar, conforme opinião emittida pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 20 do corrente.

Primeiro tenente, Alfredo Cardoso Soveral Martins — concedida licença de noventa dias para se tratar, conforme opinião emittida pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 20 do corrente.

Majoria General da Armada, 24 de janeiro de 1911. = O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Em portarias de 23 do corrente:

Manuel da Gama Lobo Salema de Saldanha e Sousa, thesoureiro do circulo aduaneiro de Africa Oriental — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, arbitrando-lhe trinta dias de licença, para concluir o tratamento.

Augusto Trindade, fiel de balança do mesmo circulo aduaneiro — confirmado o parecer da mesma Junta, arbitrando-lhe noventa dias de licença, para se tratar.

Manuel Cruz da Silva, fiel de armazens do circulo aduaneiro de Africa Oriental — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, arbitrando-lhe sessenta dias de licença para se tratar.

(Teem de pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, 24 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias

Tendo-se pela primeira vez inscrito, no actual anno economico, na tabella orçamental da provincia de Moçambique a verba para remunerar um inspector de fazenda de 2.ª classe adjunto ao inspector provincial;

Mas não tendo sido tal cargo criado por lei especial que ao mesmo tempo fixasse, embora de maneira geral, as attribuições do referido inspector adjunto;

Attendendo a que a existencia de um inspector de 2.ª classe adjunto e auxiliar do inspector provincial se impõe pela impossibilidade verificada de um só funccionario desempenhar cabal e conscientemente as funcções e deveres do cargo de um inspector de fazenda, tanto na colonia de Moçambique como na de Angola;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados nas provincias de Angola e Moçambique dois logares de inspectores de fazenda adjuntos aos inspectores de cada uma das referidas provincias, que serão desempenhados por inspectores de fazenda de 2.ª classe dos quadros das colonias.

Art. 2.º Os inspectores adjuntos são directamente subordinados aos inspectores de fazenda provinciaes.

Art. 3.º Os inspectores de fazenda das duas provincias serão substituidos nas suas ausencias ou impedimentos pelo inspector de 2.ª classe adjunto, e neste poderão delegar a execução de quaesquer serviços que lhes compitam como chefes de fazenda provincial, bem como o das inspecções ordinarias ou extraordinarias a quaesquer repartições.

Art. 4.º Os inspectores de 2.ª classe adjuntos terão os seguintes vencimentos:

Angola:		
Categoria	1:000$000	
Exercicio	1:500$000	2:500$000
Moçambique:		
Categoria	1:000$000	
Exercicio	2:000$000	3:000$000

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 23 de janeiro de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Maximiano Pereira da Fonseca e Aragão o diploma de descobridor legal da mina de wolfram de Bodiosa-a-Nova, situada na freguesia de Bodiosa, concelho e districto de Viseu:

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatorio do engenheiro que, por ordem do Governo verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram de Bodiosa-a-Nova, situada na freguesia de Bodiosa, concelho e districto de Viseu, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto x a 380 metros da cruz da capella do Espirito Santo medidos sobre a recta horizontal que a une á cruz da igreja da Bodiosa;

Ponto A a 785 metros do ponto x medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha anteriormente descrita, um angulo de 41 graus e 30 minutos, aberto para o lado do poente;

Ponto B a 215 metros do ponto x medidos no prolongamento da recta A x para o lado do nascente.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, á recta A B, para o lado do norte, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação.

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possue a quantia de 3:000$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que acceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe communica para seu conhecimento e mais effeitos.

Paços do Governo da Republica, 24 de dezembro de 1910. = O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para Maximiano Pereira da Fonseca e Aragão.

Pagou na Recebedoria do 2.º Bairro de Lisboa, 3$608 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 144, datada de 21 de janeiro de 1911.

2.ª Secção da Inspecção Geral dos Impostos, 24 de janeiro de 1911. — (Logar do sêllo branco da Inspecção dos Impostos). = *Alexandre Herculano da Fonseca*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Janeiro 24

Manuel de Almeida Pirão, chefe de conservação na Direcção de Obras Publicas do districto de Portalegre — transferido para a Direcção de Evora.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, 24 de janeiro de 1911. = O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 3 de novembro de 1909 foram approvados os seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Fraternidade Christã

CAPITULO I

Da associação, organização e seus fins

Artigo 1.º A Fraternidade Christã, associação de soccorros mutuos, continuará a existir na cidade do Porto, sob a mesma denominação, substituindo pelos presentes os estatutos approvados por alvará regio de 23 de março de 1895.

Art. 2.º Esta associação colloca-se sob a protecção de Maria Santissima, considerada no Mysterio da Immaculada Conceição.

Art. 3.º Os fins d'esta associação é o socorro mutuo aos seus associados.

1.º Soccorrer os socios doentes ou temporariamente impossibilitados de trabalhar.

2.º Prestar serviço medico aos socios e pessoas de familia que convivam com elles; conceder soccorros pharmaceuticos aos socios.

3.º Concorrer para as despesas de funeral, luto e missa do setimo dia dos socios que fallecerem.

§ unico. São taxativos estes fins e não podem ser ampliados nem cerceados sem approvação do Governo em novos estatutos.

Art. 4.º Haverá duas classes de associados, ás quaes correspondem soccorros differentes.

§ unico. A associação compõe-se de socios effectivos, de socios honorarios e benemeritos.

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 5.º Podem pertencer e esta associação todos os individuos do sexo masculino de qualquer nacionalidade que se queiram sujeitar ás disposições dos presentes estatutos, e que residam na area marcada nos mesmos.

Art. 6.º Para a admissão observar-se-hão os seguintes preceitos:

1.º Que o candidato tenha bom comportamento religioso, moral e civil.

2.º Que seja morigerado.

3.º Que tenha sido inspeccionado pelo medico da associação, e que pelo attestado do mesmo facultativo prove ser dotado de robustez e não ter tendencia para molestia chronica.

4.º Que não tenha menos de quinze nem mais de trinta e seis annos de idade, devendo os menores de vinte e um annos, não emancipados, apresentar autorização por escrito de seus paes, tutores ou pessoas que legitimamente os representem.

5.º Que não seja dotado de vicios que prejudiquem a ordem e interesse da associação.

6.º Que não tenha sido expulso d'esta ou outra associação, por motivos que se provem serem indignos do principio associativo.

7.º Que não seja militar de qualquer arma, empregado dos correios, zelador municipal, guarda civil, guarda-freio do caminho de ferro e dos carris americanos, cocheiros ou que exerça qualquer arte de facil intoxicação.

8.º Apresentar, quando suscitem duvidas, prova autentica da sua idade ou outros quaesquer documentos.

Art. 7.º A admissão dos socios é da exclusiva competencia da direcção, devendo o candidato ser proposto por um socio effectivo e no gozo dos seus direitos, designando no requerimento a idade, estado, profissão, filiação, naturalidade e residencia.

Art. 8.º Ha tres categorias de socios: effectivos, honorarios e benemeritos.

§ 1.º São effectivos os que reunam as condições exigidas nestes estatutos e que satisfaçam pontual e regularmente as importancias especificadas nelles, com o fim de se aproveitarem dos beneficios que os mesmos lhes concedem.

§ 2.º Honorarios, são os que se inscreverem na associação, pagando regularmente as quotas como os effectivos, mas, declarando na proposta, prescindirem dos soccorros pecuniarios, medicos e pharmaceuticos.

Esta categoria de socios não tem limite de idade nem inspecção.

§ 3.º O diploma de benemerito será conferido ao socio effectivo ou honorario que, prestando qualquer serviço relevante, a assembleia geral o julgue digno de uma tal recompensa.

Art. 9.º A nomeação de socios benemeritos será feita em assembleia geral, precedida de proposta da direcção.

Seus deveres

Art. 10.º O socio legalmente inscrito na conformidade d'estes estatutos, é obrigado a pagar:

1.º A quota semanal de 120 réis, o de 1.ª classe; e 60 réis o de 2.ª classe;

2.º 2$000 réis de joia;

3.º 100 réis por cada exemplar do estatuto;

4.º 500 réis pelo diploma;

5.º 60 réis por cada caderneta;

6.º 20 réis por cada tabella que lhe seja passada;

7.º 20 réis mensalmente para a ajuda da cobrança.

§ 1.º A importancia da joia pode ser paga por uma só vez ou em prestações não inferiores a 100 réis, durante os primeiros doze meses da sua admissão.

8.º A professar e respeitar a religião catholica, apostolica, romana;

9.º Sujeitar-se a qualquer exame medico que a direcção entenda fazer-lhe;

10.º Respeitar a direcção e empregados no exercicio das suas funcções;

11.º A pagar as suas quotas, embora esteja privado das garantias a que tem direito pelo facto de ter infringido algumas das disposições d'estes estatutos e regulamento interno;

12.º A cumprir as disposições d'estes estatutos no que lhes disser respeito;

13.º A servir gratuitamente e com zelo, os cargos para que for eleito ou nomeado pela assembleia geral ou direcção.

14.º A comparecer ás reuniões da direcção e assembleia geral para que for convidado.

15.º A respeitar-se reciprocamente em todas as reuniões para que for convidado officialmente pela associação e a ser moderado em sua linguagem quando tenha de fazer uso da palavra.

16.º A prevenir a direcção de todas as faltas dos socios e empregados.

17.º A participar á direcção, quando tenha de retirar-se da sede da associação por mais de trinta dias.

18.º A acatar as deliberações da assembleia geral ou direcção, quando não sejam contrarias ás disposições d'estes estatutos.

19.º A apresentar attestados passados pelo medico da localidade ou director do estabelecimento balnear, devidamente reconhecidos, por onde comprove ter feito uso dos banhos de caldas ou ares de campo, aconselhados pelo facultativo da associação, e qual o numero de dias que ali esteve.

20.º A permittir a pronta entrada em casa, quando a soccorros, tanto ao facultativo como ao visitador, para que estes fiscalizem se sim ou não o associado cumpre as prescrições medicas.

Art. 11.º Os socios que não comparecerem ás reuniões da assembleia geral ficam, em tudo, sujeitos ás deliberações que nellas se tomarem.

Seus direitos

Art. 12.º Todo o socio effectivo, doze meses depois da sua admissão, e não deva quantia superior a quatro quotas, seja qual for a sua proveniencia, tem direito:

1.º Em doença que os impossibilite de exercer a sua profissão ou emprego, ao subsidio de 360 réis diarios, os de 1.ª classe, e de 180 réis, tambem diarios, os de 2.ª classe, durante o periodo de quarenta e cinco dias, contados d'aquelle em que o medico mande passar tabella.

2.º Nos sessenta dias que se seguirem ao periodo fixado no n.º 1.º, com o subsidio de 200 réis diarios os de 1.ª classe e de 100 réis os de 2.ª classe.

3.º Terminados os cento e cinco dias indicados nos n.os 1.º e 2.º d'este artigo, com o subsidio respectivo de 160 ou 80 réis diarios, se a doença se prolongar e pelo tempo maximo de um anno.

Art. 13.º O socio que tiver dado alta e der novamente parte de doente, dentro dos primeiros seis meses, ser-lhe-ha contado o tempo da enfermidade anterior para a recepção dos subsidios pecuniarios

Art. 14.º Quando qualquer socio reclame o auxilio da associação, mesmo que sejam decorridos os seis meses marcados no artigo anterior, e provando-se que a doença é a mesma por que tem estado a soccorro, receberá o subsidio estipulado no n.º 3.º do artigo 12.º

§ unico. Constitue o elemento de prova a nota que na occasião da alta o medico é obrigado a lançar na tabella, se o socio está ou não curado,

Artigo 15.º Todo o socio effectivo, maior, segundo a lei civil, seis meses depois do pagamento da primeira quota, e tendo cumprido as obrigações que lhe são impostas pelos presentes estatutos, tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral, tomar parte nas discussões, propor, votar e ser votado.

2.º A ser eleito para todos os cargos da associação.

3.º A requerer a convocação da assembleia geral em requerimento dirigido á direcção e assinado por vinte socios effectivos, declarando nelle o motivo do pedido, obrigando-se a maioria dos requerentes a assistir á reunião; não o fazendo ficam os signatarios em debito á associação da despesa que lhe occasionar.

4.º A examinar, nas epocas fixadas nos presentes estatutos e regulamento interno, todos os livros da associação, contas da gerencia da direcção, parecer do conselho fiscal e mais documentos.

5.º A requerer certidão das actas e outros documentos archivados na secretaria que lhe digam respeito, bem como exigir quaesquer esclarecimentos dos corpos gerentes.

6.º A reclamar perante a direcção de todos os actos contrarios á lei ou aos presentes estatutos, com recurso para a assembleia geral, e das deliberações d'esta para os tribunaes competentes, nos termos das leis vigentes.

§ 1.º São exceptuados da elegibilidade de que trata o n.º 2.º d'este artigo todos os socios que recebam estipendio da associação, forneçam quaesquer objectos ou que tenham com ella contratos de quaesquer especies.

7.º A propor socios nas condições d'estes estatutos.

8.º A servir de accusador ou defensor de qualquer socio ou candidato perante a direcção ou assembleia geral.

§ 2.º O accusado pode nomear seu defensor qualquer socio que esteja no gozo de seus direitos.

Art. 16.º O socio que precisar de banhos de caldas ou aguas na sua origem, tem direito a receber um subsidio pecuniario em conformidade com o primeiro periodo da classe a que pertencer, por um prazo maximo de trinta dias.

§ 1.º Este subsidio não poderá ser concedido por mais de tres annos seguidos ou intervallados, e deve ser requerido á direcção com a precisa antecedencia, designando o facultativo no requerimento o numero de dias de que o socio necessite até o numero acima fixado e a localidade em que devem ser tomados.

§ 2.º Decorridos que sejam seis annos a contar do ultimo dia em que terminaram os tres, poderá o socio utilizar-se novamente d'aquelle beneficio na forma preceituada no paragrapho anterior.

§ 3.º Para receber este subsidio deve o socio apresentar attestado do facultativo ou director do estabelecimento thermal onde houver tomado os banhos, devidamente reconhecido com a chancella do mesmo estabelecimento, declarando-se o numero de dias que ali esteve em tratamento.

§ 4.º Ao socio só será concedido este subsidio quatro annos depois da sua admissão e esteja no gozo dos seus direitos.

§ 5.º O socio que necessite de banhos de caldas ou aguas na sua origem e que esteja a socorros, receberá este subsidio no periodo em que estiver e ainda em harmonia com o artigo 13.º

Art. 17.º Os ares de campo aconselhados pelo facultativo da associação só serão concedidos aos socios que estejam a soccorros com molestia aguda pela qual o facultativo reconheça ser-lhe util e cujo subsidio será equivalente ao periodo da doença de que esteja em tratamento.

§ 1.º Para ser concedido este subsidio deve o medico declarar na ultima tabella passada ao socio que este vae continuar a sua convalescença em qualquer terra do continente, pelo numero de dias necessario para o completo restabelecimento.

§ 2.º Ao socio a quem for concedido o subsidio e não tiver completado o seu restabelecimento, poderá ser concedida prorogação dos respectivos subsidios quando requeira á direcção, juntando attestado medico devidamente reconhecido, os quaes não irão alem de sessenta dias.

§ 3.º Esta tabella ficará archivada na secretaria até o regresso do socio, o qual, para lhe ser abonado o subsidio, deve antes da partida participar á direcção na mesma tabella ou em papel separado o nome da localidade para onde for, e no regresso apresentar um attestado da autoridade local devidamente reconhecido e chancellado, o qual deve mencionar o numero de dias que ali residiu.

§ 4.º Logo que regresse deve apresentar-se na secretaria para lhe ser dada a tabella que ficou archivada, onde o medico lançará a alta e que por isso lhe deverá ser passada nova tabella se tiver de continuar a soccorros.

§ 5.º Tambem são concedidos ares de campo a todo o socio que esteja a soccorros em qualquer periodo de doença e em conformidade com o artigo 12.º e seus numeros.

Art. 18.º É livre a todo o socio tratar-se com o facultativo da sua escolha, pagando-lhe, ficando todavia sujeito á inspecção e regulamento da associação, não lhe sendo concedidos soccorros pharmaceuticos ou pecuniarios que não sejam receitados e abonados por este, que lhe dará alta logo que se reconheça abuso que prejudique a associação.

Art. 19.º Quando qualquer socio fallecer, a associação é obrigada a dar-lhe sepultura ecclesiastica, custeando as despesas, comtanto que estas não excedam a quantia de 8$000 ou 6$000 réis, conforme a classe a que pertencer. Se a familia do socio lhe fizer o enterro, a associação ficará obrigada a dar á mesma igual quantia.

§ unico. A associação dará por uma só vez á viuva, filhos ou familia do socio fallecido, para luto, a quantia de 6$000 ou 4$000 réis, segundo a classe a que pertencer.

Art. 20.º O socio que residir fora da area social ha mais de um anno, á data da approvação d'estes estatutos, para obter soccorros pecuniarios apresentará certidão do medico e parocho da localidade, onde estiver residindo, a quem pagará, a qual será renovada todos os meses.

Art. 21.º Todo o socio a soccorros, terminado o tempo do terceiro periodo, será considerado com alta e só lhe poderá ser admittido novo pedido de tabella, findos que sejam oito dias, depois de, pela inspecção medica, ser verificado e classificado o seu estado de saude.

CAPITULO III
Penalidades

Art. 22.º Perde o direito aos soccorros estabelecidos nestes estatutos o socio que se atrasar em suas quotas ou que não tenha satisfeito, no prazo legal, as importancias a que é obrigado pelo artigo 10.º e seus numeros.

Art. 23.º O socio que deva mais de cinco quotas, ou qualquer importancia equivalente, seja qual for a sua proveniencia, perde o direito aos soccorros e a todas as regalias que lhe concedem estes estatutos.

§ unico. Quando algum socio estiver fora do gozo dos seus direitos, por qualquer quantia que deva á associação, poderá pagar o debito de uma só vez ou em prestações não inferiores a uma quota, sendo contado, porem, para reentrar no gozo dos seus direitos, tantas semanas quantas forem as fracções correspondentes a uma quota semanal.

Art. 24.º Será eliminado o socio que deva vinte quotas e não justifique, no prazo de quinze dias, depois de officiado, o motivo d'este atraso.

Art. 25.º Será excluido de socio, não podendo ser readmittido nem reclamar qualquer indemnização:

1.º O que no acto da inspecção, encubra, por qualquer forma, doença ou padecimento chronico ou se faça substituir por outro individuo para illudir o facultativo da associação, logo que se prove qualquer d'estas circunstancias.

2.º O proponente que, reflectidamente, assinar proposta de algum candidato dotado de má construcção, ou que o auxiliar a illudir o medico ou corpos gerentes da associação, provando-se.

3.º O que desencaminhar objectos ou haveres da associação, ficando, alem de excluido, sujeito á acção da justiça.

4.º O que por algum motivo imprevisto, crime grave ou deshonroso, a assembleia geral o julgar indigno de pertencer a esta associação.

5.º O que seja condemnado por sentença definitiva em degredo ou prisão maior.

6.º O que usar de documentos falsos ou viciados ou outro meio fraudulento, para conseguir qualquer beneficio da associação.

7.º O que trabalhar, directa ou indirectamente, para a dissolução da associação.

8.º O que, passados dois annos depois da sua admissão, se prove que padecia e encobriu a doença na inspecção, ou mesmo a idade e a profissão.

9.º O que espalhar boatos difamatorios em prejuizo da associação ou em descredito de qualquer membro dos corpos gerentes, quando se prove e seja reconhecida a falsidade d'esses boatos.

10.º O que offender corporalmente qualquer funccionario ou empregado da associação, no exercicio das suas funcções, dentro ou fora da secretaria.

11.º O que illudir o facultativo, pretextando qualquer doença, com o fim de receber os subsidios.

12.º O que, quando a soccorros, recusar a immediata entrada em sua casa a qualquer membro dos corpos gerentes ou ao visitador.

13.º O que, pertencendo aos corpos gerentes, praticar qualquer acto indigno ou se recusar a entregar valores, documentos ou livros pertencentes á associação, nos prazos que legalmente lhes forem indicados.

14.º O que incorrer pela terceira vez nas penas comminadas no artigo 26.º e seus numeros.

15.º O que, em qualquer reunião de assembleia geral, direcção ou conselho fiscal, perturbar a ordem dos trabalhos, insultando os socios presentes e não obedecer ás admoestações do presidente.

Art. 26.º Alem das penas estabelecidas nos numeros do artigo anterior fica sujeito á suspensão do gozo de todos os direitos sociaes até sessenta dias pela primeira vez e noventa pela segunda, o socio que:

1.º Estando a soccorros transgredir as prescrições da tabella ou for encontrado a trabalhar na sua ou qualquer outra occupação.

2.º Consultar medicos nas pharmacias quando receitem por conta da associação.

§ 1.º Quando se prove que o fez e que o medico da associação rubricou a formula, ficará este obrigado a pagar a importancia da mesma, pela primeira vez, e á segunda falta será demittido.

§ 2.º O facultativo da associação só poderá rubricar a formula de um seu collega quando, chamado em caso grave, não seja encontrado pela familia do socio e esta se veja forçada a recorrer ao auxilio de medico estranho á associação.

§ 3.º Para o socio gozar as vantagens do paragrapho anterior tem de communicar na secretaria durante os dois dias depois da occorrencia para esta providenciar.

3.º Sendo convidado a prestar quaesquer esclarecimentos se recuse a fazê-lo ou der informes infundados no intuito de encobrir qualquer falta commettida.

4.º O que tiver conhecimento de qualquer infracção, punida nestes estatutos e regulamento interno, por funccionarios ou socios e não o participe á direcção.

5.º O que for autorizado a ir para caldas, aguas na sua origem ou ares, e não cumprir as prescrições do facultativo.

§ unico. O julgamento d'estas transgressões será feito em sessão de direcção, depois de ouvido o queixoso, o accusado e testemunhas, havendo-as.

Das decisões do julgamento cabe recurso para a assembleia geral.

Art. 27.º O socio que abandonar a associação não só perde o direito de associado, mas tambem de qualquer quantia com que tiver contribuido para o cofre.

Art. 28.º O socio ausente que adoecer e reclamar soccorros, que não esteja ao abrigo do artigo 20.º dos estatutos, só a elles terá direito desde o dia que recolher á sede da associação, mas em caso repentino e desastre poderá recebê-los depois de provar com attestado medico e testemunhal.

CAPITULO IV
Da direcção

Art. 29.º A administração geral da associação pertence a uma direcção annualmente eleita e composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, um thesoureiro, quatro directores effectivos e dois substitutos, que só funccionarão na falta ou impedimento temporario dos effectivos, escolhidos de entre os socios no gozo dos seus direitos e que não estejam comprehendidos nas incompatibilidades previstas no decreto de 2 de outubro de 1896, ou outro que revogue este.

§ 1.º Os logares que vagarem, seja por effeito de renuncia ou por outro qualquer motivo, serão preenchidos pelos immediatos em votos, e, não os havendo, far-se-ha nova eleição.

§ 2.º Exceptua-se o logar de thesoureiro, para o qual deverá fazer-se nova eleição.

§ 3.º A direcção reunir-se-ha ordinariamente de quinze em quinze dias, e, extraordinariamente, todas as vezes que o presidente ou o primeiro secretario o julguem necessario ou seja requerida ao presidente por tres membros da direcção, sendo validas as resoluções tomadas, desde que não sejam contrarias aos estatutos, pela maioria dos presentes, e quando constituida com cinco dos seus membros, pelo menos.

Art. 30.º A direcção não pode aumentar ordenados, gratificar empregados ou quaesquer pessoas sem previa autorização da assembleia geral.

Art. 31.º A direcção é solidariamente responsavel pelos seus actos, não contraem os seus membros obrigação alguma pessoal ou solidaria pelas operações da associação, mas respondem pessoal e solidariamente, perante a assembleia geral, nos tribunaes competentes, pela inexecução do mandato e violação dos estatutos, não assumindo responsabilidade nas resoluções tomadas os membros que a declinarem por qualquer dos modos indicados no § 1.º do artigo 16.º do decreto de 2 de outubro de 1896, ou qualquer outro que revogue este.

§ 1.º Os membros da direcção não podem fazer, por conta da associação, operações alheias á respectiva administração, cobrar dos socios quotas não estabelecidas nos estatutos ou applicar qualquer quantia para fins não designados expressamente nos mesmos.

Os factos contrarios a este preceito são considerados violação expressa do mandato.

§ 2.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por conta propria, directa ou indirectamente, com a associação, cuja gerencia lhes estiver confiada.

Art. 32.º A approvação da assembleia geral aos balanços e contas da gerencia liberta-a da responsabilidade para com a associação, decorridos que sejam seis meses, salvo, havendo nos balanços e contas omissões ou indicações falsas, com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

Art. 33.º São attribuições da direcção:

1.º Prover á administração economica da associação, nas condições estabelecidas nestes estatutos e regulamento interno.

2.º Cumprir as determinações da assembleia geral quando não sejam oppostas á lei e aos estatutos.

3.º Indagar escrupulosamente se os candidatos a socios estão nas condições exigidas.

4.º Conceder os soccorros, subsidios e velando por que os socios cumpram as determinações do clinico e as disposições d'este estatuto.

5.º Admittir os empregados por meio de concurso, arbitrar-lhes os ordenados, suspendê-los e no prazo de trinta dias dar contas á assembleia do uso que houver feito d'esta disposição.

6.º Contratar, procedendo a concurso, os medicos necessarios para o serviço da associação, velar por que elles cumpram fielmente as condições do contrato e attendam prontamente ao chamamento dos socios.

7.º Applicar as penalidades da sua competencia aos socios incursos nas disposições do capitulo III e levar á resolução da assembleia todas as demais transgressões que só a esta cumpre punir.

8.º Apresentar á assembleia geral ordinaria, que terá logar durante o mês de fevereiro, as contas e o relatorio de sua gerencia, acompanhando esses documentos do balanço geral pelo qual se reconheça fielmente o estado da associação.

9.º Distribuir aos socios, com quinze dias de antecedencia ao da assembleia de que trata o n.º 8.º d'este artigo, o relatorio impresso e as contas da gerencia.

10.º Ter devidamente escriturados os livros da associação e os especiaes mandados organizar pelo Governo.

11.º Enviar á Direcção Geral do Commercio e Industria e conselho regional, no fim de cada anno e dentro dos tres primeiros meses, o seguinte: copia do relatorio, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, apresentados em assembleia geral.

12.º Remetter á mesma Direcção Geral e ao respectivo conselho regional, nos prazos designados, todos os esclarecimentos sobre a situação e gerencia da associação, conforme os modelos que lhe forem enviados.

13.º Patentear toda a escrituração e mais documentos da associação aos delegados especialmente nomeados para esse fim, pelo Ministerio das Obras Publicas.

14.º Participar a mudança da sede á Repartição do Commercio e Industria, ao conselho regional e ao administrador do bairro, dentro dos primeiros oito dias immediatos ao da mudança.

15.º Organizar o recenseamento geral dos socios eleitores e elegives para os differentes cargos da associação.

16.º Dar posse no dia 1.º de janeiro de cada anno á direcção que tiver sido eleita para lhe succeder na administração.

17.º Providenciar sobre qualquer occorrencia não prevista ou claramente especificada nestes estatutos, dando conta na primeira assembleia geral do uso que fizer d'esta autorização.

18.º Participar ao conselho fiscal o dia e a hora das sessões.

19.º Representar a associação em todos os actos onde for necessario; executar e fazer executar as disposições d'estes estatutos e regulamento interno.

20.º Admittir ou rejeitar candidatos a socios.

21.º Fixar o valor das fianças ao cobrador e cartorario.

§ unico. As fianças podem ser documentos legaes, em dinheiro ou em fiador idoneo.

Art. 34.º A direcção nomeará, quando julgar conveniente para os interesses e fiscalização da associação, commissões que não poderão escusar-se a coadjuvar quanto possivel a mesma.

§ 1.º A direcção não pode funccionar fora da secretaria qualquer que seja o motivo allegado, sob pena de ficarem nullas todas as deliberações tomadas.

§ 2.º Não podem fazer parte da direcção nem de commissão alguma socios que não souberem ler nem escrever.

Art. 35.º A direcção submetterá ao exame do conselho fiscal, trimensalmente, as suas contas, documentando-as, assim como o seu balanço, que as desenvolverá.

Art. 36.º A direcção eleita tomará conta por um inventario, á direcção transacta, de todos os haveres e moveis da associação, exigindo a competente quitação no livro do inventario.

Art. 37.º A direcção é obrigada a ter sempre e da forma mais simples e clara a escrituração, tendo para isso os livros necessarios, que todos serão rubricados pelo presidente da direcção, excepto o livro das actas das assembleias geraes que é da competencia do respectivo presidente.

§ unico. O primeiro secretario, como chefe da secretaria, é responsavel, perante os seus collegas, pela incuria e desleixo dos empregados, quando não providenciar, e estes compellidos a entrar no cofre da associação com a importancia dos prejuizos que lhe occasionar.

Art. 38.º A direcção não será obrigada a responder pelos seus actos e resoluções, tomadas de harmonia com estes estatutos e mais disposições legaes antes do fim da sua gerencia.

Art. 39.º No regulamento interno se especificarão os deveres de cada um dos seus membros.

CAPITULO V
Do conselho fiscal

Art. 40.º O conselho fiscal compõe-se de um presidente, um secretario, um relator e de dois membros supplentes, eleitos annualmente, com a direcção e assembleia geral, sem prejuizo de revogabilidade do mandato sempre que a assembleia o julgue conveniente, e cumpre-lhe:

1.º Vigiar pelo exacto e rigoroso cumprimento da lei e d'estes estatutos.

2.º Fiscalizar a administração, verificando escrupulosamente, o estado da caixa, a escrita e todos os documentos que pertençam á associação.

3.º Dar parecer sobre as contas semestral e annual, assim como o relatorio que a direcção é obrigada a apresentar na assembleia geral ordinaria de março de cada anno.

4.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente, quando o julgar necessario, exigindo-se neste caso o voto unanime do conselho.

5.º Assistir ás sessões da direcção sempre que o entenda conveniente.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 5.º d'este artigo.

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados no artigo 32.º, para os membros da direcção.

Art. 41.º Quando o conselho encontre alguma duvida acêrca das contas, entender-se-ha com a direcção, para obter os necessarios esclarecimentos.

§ unico. O parecer, que, segundo os estatutos, compete ao conselho apresentar, será redigido pelo respectivo relator com a approvação do conselho, contendo o voto d'este não só em relação ás contas, mas tambem acêrca do estado e regularidade da escrituração.

CAPITULO VI
Da assembleia geral

Art. 42.º A assembleia geral é a reunião dos socios no gozo dos seus direitos, previamente convidados por avisos

directos, com quinze dias, pelo menos, de antecedencia, e considera-se legalmente constituida uma hora depois da marcada, com a maioria dos socios.

§ 1.º Quando uma assembleia não se realizar por falta de numero, far-se-ha nova convocação no prazo de oito dias e funccionará com a presença de qualquer numero de socios.

§ 2.º O socio que não compareça ás reuniões da assembleia geral não poderá ser representado por nenhum outro.

§ 3.º As deliberações tomadas pela assembleia geral contra os preceitos da lei ou d'estes estatutos, não obrigam a associação, e todos que tomarem parte em taes actos ou deliberações, ficam, pelos seus effeitos, pessoal e solidariamente responsaveis, salvo o caso de protesto.

§ 4.º Os trabalhos da ordem do dia marcados nos avisos convocatorios serão cumpridos fielmente e será nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquelle para que a assembleia foi convocada.

Art. 43.º A assembleia geral reune ordinariamente tres vezes no anno, a primeira e a segunda nos meses de março e agosto, para lhe serem presentes as contas da direcção e parecer do conselho fiscal e resolver outro qualquer assunto que venha designado nos avisos convocatorios, e a terceira no mês de dezembro de cada anno, para se proceder á eleição da mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal e do delegado da associação á eleição do conselho regional, e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente, a direcção e o conselho fiscal o julguem necessario ou a requeiram vinte socios no gozo dos seus direitos.

§ 1.º Quando a assembleia for convocada a requerimento de vinte socios, estes devem fundamentar o seu pedido dirigido ao presidente da mesa, com os motivos por que a requerem, obrigando-se os requerentes a comparecer a ella, em maioria, sem o que não poderá ter logar.

§ 2.º Quando for pedida pela direcção ou conselho fiscal, havendo urgencia, o presidente da mesa convoca-la-ha no prazo de tres dias depois de haver sido entregue do pedido.

Art. 44.º Para dirigir os trabalhos da assembleia geral haverá uma mesa eleita annualmente, juntamente com os corpos gerentes, a qual será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios.

§ 1.º O presidente é substituido nas suas faltas pelo vice-presidente, e, na ausencia d'este, pelo primeiro ou segundo secretario. Porem, se se der a circunstancia de não comparecer á reunião nenhum dos membros da assembleia geral, esta nomeará para presidir um dos socios presentes e o mesmo se fará com os secretarios.

§ 2.º Os deveres inherentes a cada membro serão exarados no regulamento interno.

§ 3.º Em todas as reuniões, excepto nas que se referirem a eleições, poderá discutir-se, depois da ordem do dia, qualquer outro assunto de interesse da associação ou de seus agremiados, propostas para aumento de ordenados ou gratificações de quaesquer serviços, mas não será tomada resolução definitiva sem que para isso haja uma assembleia geral, cujo assunto conste dos avisos convocatorios.

Art. 45.º Compete á assembleia geral:

1.º Conhecer a rigorosa observancia dos estatutos e regulamento e deliberações tomadas.

2.º Interpretar quaesquer artigos dos estatutos ou regulamento que offereçam duvida e deliberar sobre a sua reforma.

3.º Decidir os recursos que lhe forem interpostos.

4.º Demittir os seus mandatarios sempre que o julgue conveniente á boa administração da associação, devendo previamente facultar-lhes meios de legitima defesa.

5.º Discutir, approvar ou modificar as contas e parecer do conselho fiscal.

Art. 46.º Compete ao presidente da assembleia geral:

1.º Convocar as sessões ordinarias determinadas por estes estatutos e as extraordinarias que lhe forem requeridas pela direcção, conselho fiscal ou por vinte ou mais socios no gozo dos seus direitos.

2.º Presidir e dirigir os trabalhos nas sessões, manter a ordem e admoestar qualquer socio que se afaste dos principios da urbanidade.

3.º Não consentir que a discussão se afaste do assunto que se ventilar.

4.º Não conceder a palavra a cada socio mais que tres vezes sobre o mesmo assunto, excepto se for para explicações, mas sendo autor da proposta ou relator de qualquer trabalho, não lhe poderá ser retirada a palavra, sem o assunto estar sufficientemente explanado.

5.º Cumprir e fazer cumprir as disposições d'estes estatutos.

§ 1.º Alem das disposições contidas neste capitulo, as assembleias geraes observarão tambem as do capitulo v do decreto de 2 de outubro de 1896 ou qualquer outro que revogue este e que contenha legislação do assunto.

CAPITULO VII

Da eleição

Art. 47.º A eleição dos corpos gerentes da associação será feita por escrutinio secreto na epoca designada no artigo 42.º e 43.º, respeitando-se as disposições do artigo 42.º e seus paragraphos.

§ 1.º As listas só poderão ser escritas ou lithographadas e deverão conter os nomes dos individuos com a designação dos cargos, não só para a direcção, como para o conselho fiscal e assembleia geral e os individuos necessarios para substitutos.

§ 2.º As listas que não designarem os cargos e as que contenham sinaes exteriores serão nullas, bem como ficarão sem effeito os nomes dos individuos que não estejam no gozo dos seus direitos, que recebam estipendio da associação, que forneçam para ella quaesquer objectos, que tenham com ella contrato de qualquer especie ou que estejam cumprindo qualquer penalidade imposta pela direcção, assembleia geral ou incursos nas penalidades prescritas na lei.

Art. 48.º A mesa eleitoral compor-se-ha da mesa da assembleia geral e de mais dois socios que servirão de escrutinadores:

§ 1.º Constituida a mesa eleitoral, proceder-se-ha á primeira chamada e finda ella haverá uma hora de espera durante a qual votarão os socios que não tiverem votado.

§ 2.º Terminada a hora de espera far-se-ha o apuramento e se proclamarão, por meio de edital affixado á porta da secretaria, os novos eleitos.

Art. 49.º A eleição dos corpos gerentes regular-se-ha pelas disposições da lei em vigor no país, nos casos que não contrariem o disposto nestes estatutos.

§ unico. Os membros da direcção, assim como os da assembleia geral e conselho fiscal, não podem ser reeleitos mais que um anno e não serão obrigados a exercer commissão alguma sem que, pelo menos, haja decorrido um anno, contado do fim d'aquelle em que serviram.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 50.º A area da associação comprehende as freguesias da Sé, Santo Ildefonso, Bomfim, Cedofeita, Victoria, S. Nicolau, Miragaia, Massarellos e parte das de Paranhos, Campanhã, Lordello do Ouro e Ramalde, que será delimitada da forma seguinte: margem direita do rio Douro até o Largo do Ouro, seguindo pelas Ruas das Candominhas e Carcereira á Rua da Prelada e d'ahi até á Praça do Exercito Libertador, seguindo pela Rua da Bica Velha até o Largo da Arca de Agua, depois pela Rua Delfim Maia até a igreja de Paranhos e d'aqui em direcção á Cruz das Regateiras, seguindo pela Rua Silva Tapada, Monte Aventino á Rua de S. Roque da Lameira, e d'esta até a Ponte de S. Roque, Ruas da Estação e do Freixo até o n.º 721 e Largo da Formiga, e em Villa Nova de Gaia a freguesia de Santa Marinha, com excepção dos logares das Devesas, Coimbrões, Candal, Castello, Gaia e Afurada.

§ unico. O cobrador irá apenas uma vez por mês receber as quotas nesta freguesia.

Art. 51.º Os corpos gerentes eleitos fora da epoca ordinaria funccionarão somente até o fim do anno.

Art. 52.º Depois da nova direcção ter tomado posse a sua predecessora só terá superintendencia na secretaria da associação para concluir os trabalhos do relatorio e contas da sua gerencia.

Art. 53.º Qualquer reforma a estes estatutos só poderá ser feita quando pedida pela direcção, conselho fiscal ou vinte socios, em proposta escrita e fundamentada.

§ unico. Votada a proposta, a assembleia nomeará em seguida os socios que hão de redigir o projecto de reforma.

Art. 54.º Para o serviço clinico da associação haverá um ou mais facultativos effectivos, admittidos por meio de concurso e approvados pela assembleia geral.

§ unico. Os facultativos effectivos vencerão os honorarios fixados pela direcção e serão demittidos quando os seus serviços se não tornem necessarios ou quando commettam faltas que motivem a demissão, e são responsaveis por qualquer prejuizo que pela sua incuria possam causar á associação.

Art. 55.º O serviço da escrituração será feito por um cartorario competentemente habilitado e de bom comportamento, nomeado pela direcção, a qual lhe fixará um ordenado equivalente ao trabalho que desempenhar.

Art. 56.º A cobrança será feita por um ou mais recebedores, se a direcção assim o entender, tendo a percentagem de 7 por cento.

Art. 57.º Aos socios existentes actualmente da classe já extincta nos anteriores estatutos ficam com o seguinte direito:

1.º A serem soccorridos desde o dia em que lhes seja passada a tabella com o subsidio de 560 réis diarios, durante quarenta e cinco dias, quando estejam doentes e não possam exercer a sua profissão ou emprego.

2.º Com o subsidio de 360 réis diarios, durante os sessenta dias que se seguirem aos quarenta e cinco.

3.º A serem soccorridos com 240 diarios todo o tempo que decorrer depois de cento e cinco dias pelo periodo marcado no n.º 3.º do artigo 12.º

4.º A receber o subsidio de 560 réis diarios, durante trinta dias, quando precisar de banhos das caldas, e lhes sejam estes aconselhados pelo facultativo da associação.

5.º A receber o subsidio de 560 réis diarios, durante trinta dias, quando precisar de ares de campo.

§ 1.º Quando qualquer socio d'esta classe fallecer a associação é obrigada a custear as despesas comtanto que estas não excedam a quantia de 10$000 réis.

Se a familia do socio quiser fazer-lhe o enterro a associação dar-lhe-ha igual quantia.

§ 2.º A associação dará por uma só vez á viuva, filhos ou familia do socio fallecido, a quantia de 7$000 réis.

§ 3.º Alem do estatuido neste artigo e seus numeros ficam os socios d'esta classe sujeitos ás disposições d'estes estatutos.

Art. 58.º Esta associação dissolver-se-ha:

1.º Quando estiver impossibilitada de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser e for resolvido em assembleia geral especial por maioria dos socios presentes e em escrutinio secreto.

2.º Quando tenha existido por mais de seis meses com o numero de socios inferior ao fixado no artigo 3.º do decreto de 2 de outubro de 1896, e qualquer d'elles requerer a dissolução ao tribunal arbitral respectivo.

3.º Quando for retirada pelo Governo a approvação dos estatutos por virtude das disposições contidas no decreto de 2 de outubro de 1896 ou qualquer outro que revogue este.

§ unico. Dado o caso da dissolução, depois de pagas todas as dividas da associação, o remanescente será dividido por todos os socios effectivos existentes na data da dissolução na proporção com que cada um tenha contribuido levando-se em conta as despesas que houverem feito.

Art. 59.º A direcção em exercicio á data da approvação regia d'estes estatutos elaborará o regulamento interno, que, depois de approvado pela assembleia geral, marcará as attribuições inherentes aos diversos cargos da associação, o qual será o desenvolvimento d'estes estatutos, não se oppondo ás suas disposições nem ás do decreto de 2 de outubro de 1896 ou qualquer outro que revogue este.

Art. 60.º O anno social e economico começará no dia 1.º de janeiro e findará no ultimo de dezembro.

Art. 61.º Nos casos omissos e para exacta interpretação d'estes estatutos regula o decreto acima citado.

Repartição do Trabalho Industrial

Attendendo ao que me representou a commissão municipal do concelho de Setubal, pedindo a criação de um tribunal de arbitros avindores, e fundando-me no disposto na carta de lei de 14 de agosto de 1889: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Será criado em Setubal um tribunal de arbitros avindores, cuja circunscrição abrangerá a area do mesmo municipio.

§ unico. O processo regular-se-ha pelas disposições dos decretos de 19 de março de 1891 e o de 14 de abril do mesmo anno.

Artigo 2.º Ficam sujeitas á jurisdição do referido tribunal as industrias exercidas na mencionada circunscrição, devendo os patrões, operarios ou empregados constituir collegios especiaes para a eleição dos vogaes do tribunal, em harmonia com o regulamento para o recenseamento e eleição dos collegios para constituição dos tribunaes de arbitros avindores, approvado por decreto de 19 de março de 1891.

Art. 3.º O numero dos vogaes do tribunal será de dez.

Paços do Governo da Republica, 31 de dezembro de 1910. = O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Tendo entrado em vigor em 5 de junho do anno findo o tratado de commercio e de navegação entre Portugal e a Allemanha, por virtude do qual o vinho da Madeira obtem naquelle país favores aduaneiros, quando seja embarcado no porto do Funchal com certificados de origem e de pureza, passados pelas autoridades competentes portuguesas;

Não existindo na Ilha da Madeira nenhum laboratorio chimico com a competencia official para realizar as analyses em que devem fundamentar os certificados comprovativos da genuinidade dos vinhos provenientes do Funchal, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Ilha da Madeira, com sede na cidade do Funchal, um laboratorio chimico, que se denominará Laboratorio Chimico-Agricola do Funchal, e será installado nos termos designados no artigo 64.º da parte III da organização dos serviços agricolas, approvada por decreto de 24 de dezembro de 1901.

Art. 2.º O pessoal do laboratorio a que se refere o artigo antecedente, será constituido por um director-analysta, um analysta assistente, um preparador e um guarda-servente.

§ 1.º Os logares de director e de analysta assistente, serão exercidos em commissão por agronomos dos serviços officiaes, na situação de actividade fora do quadro, ou por agronomos habilitados com a carta do respectivo curso e contratados mediante concurso.

§ 2.º O logar de preparador será exercido em commissão por um regente agricola dos serviços officiaes, na situação de actividade fora do quadro, ou por um individuo habilitado com o curso completo de agricultor ou de regente agricola, e contratado mediante concurso.

§ 3.º Na falta de analysta assistente, a que se refere o § 1.º d'este artigo, e no impedimento do director, ficará o laboratorio a cargo do agronomo do districto, ao qual será abonada, emquanto exercer esse serviço, a remuneração especial de 25$000 réis mensaes, correspondente á que percebem os funccionarios que fazem parte da 1.ª classe da secção technica dos serviços especiaes, a que se refere o artigo 5.º da parte VII da organização de 24 de dezembro de 1901.

§ 4.º O director, o analysta assistente e o preparador do laboratorio, quando servirem nos termos da parte 1.ª do § 1.º d'este artigo, receberão, alem dos vencimentos a que tiverem direito, segundo a classe a que pertencerem no quadro de agronomos ou de regentes agricolas: os dois primeiros, respectivamente, as gratificações mensaes de 25$000 réis e 15$000 réis, correspondentes ás que percebem os funccionarios que fazem parte da 1.ª e 2.ª class

da secção technica dos serviços especiaes a que se refere o paragrapho anterior, e o terceiro a gratificação mensal de 12$000 réis.

§ 5.º Quando se dê a segunda hypothese prevista no § 1.º d'este artigo, com respeito ao director, ao analysta assistente ou ao preparador do laboratorio, perceberão respectivamente, alem dos vencimentos correspondentes aos agronomos e regentes agricolas de 3.ª classe, as gratificações mensaes de 25$000 réis, 15$000 réis e 12$000 réis, a que se refere o paragrapho antecedente.

§ 6.º O logar de guarda-servente será desempenhado por um individuo contratado, mediante a remuneração mensal de 18$000 réis.

Art. 3.º No orçamento relativo ao anno economico de 1911-1912 serão descritas as dotações para satisfação dos vencimentos do respectivo pessoal, bem como para pagamento de jornaes, material e outras despesas.

No corrente anno economico os vencimentos serão satisfeitos pelas sobras existentes na dotação do pessoal dos serviços chimico-agricolas, capitulo 4.º, artigo 46.º da tabella orçamental respeitante ao Ministerio do Fomento, cujas importancias constituirão a secção 6.ª do referido artigo.

As despesas de installação e todas as outras necessarias até 30 do proximo mês de junho, liquidar-se-hão pela verba consignada no artigo 63.º, ao pagamento de «Despesas imprevistas e diversos encargos da Direcção Geral da Agricultura».

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Fomento o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 20 de janeiro de 1911. = O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Despacho effectuado na data abaixo mencionada

Por decreto de 17 de janeiro:

Joaquim Manuel dos Santos Garcia — nomeado agronomo de 3.ª classe do quadro technico de agronomos, por urgente necessidade de serviço, tendo precedido concurso e para preenchimento da vacatura existente no mesmo quadro pela passagem á situação de actividade fora do quadro, nos termos do § unico do artigo 2.º do decreto de 30 de dezembro ultimo, do agronomo de 3.ª classe do mesmo quadro Martinho de França Pereira Coutinho. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 19 de janeiro corrente).

Direcção Geral da Agricultura, 24 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.

Repartição dos Serviços de Instrucção Agricola

Tendo o Laboratorio de Pathologia Vegetal da Direcção Geral da Agricultura sido encorporado, por decreto de 6 de dezembro de 1910, no Laboratorio de Nosologia Vegetal do Instituto de Agronomia e Veterinaria, e tendo sido garantidos, pelo § unico do artigo 6.º do mesmo decreto, ao pessoal technico do extincto laboratorio os seus logares, direitos e vencimentos: hei por bem collocar no logar de preparador da secção de parasitas vegetaes do Laboratorio de Nosologia Vegetal d'aquelle Instituto o agronomo de 3.ª classe do quadro technico agronomico, Martinho da França Pereira Coutinho, que no extincto laboratorio já exercia o mesmo cargo desde 22 de novembro de 1902, o qual passa a servir na situação de actividade *fora do quadro*, nos termos do artigo 2.º do decreto de 30 de dezembro de 1910.

Paços do Governo da Republica, 13 de janeiro de 1911. = O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*. — (Visto do Tribunal de Contas de 19 de janeiro de 1911).

Tendo o Laboratorio de Pathologia Vegetal da Direcção Geral da Agricultura sido encorporado, por decreto de 6 de dezembro de 1910, no Laboratorio de Nosologia Vegetal do Instituto de Agronomia e Veterinaria, e tendo sido garantidos, pelo § unico do artigo 6.º do mesmo decreto, ao pessoal technico do extincto laboratorio os seus logares, direitos e vencimentos: hei por bem, nos termos do citado § unico do artigo 6.º do decreto de 6 de dezembro de 1910, nomear naturalista assistente da secção dos parasitas animaes do Laboratorio de Nosologia Vegetal d'aquelle Instituto, Antero Frederico de Seabra, que no extincto laboratorio já exercia o mesmo cargo desde 5 de julho de 1902.

Paços do Governo da Republica, 13 de janeiro de 1911. = O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho* — (Visto do Tribunal de Contas de 19 de janeiro de 1911).

Para cumprimento do disposto no artigo 8.º do decreto de 6 de dezembro de 1910 e no artigo 6.º do de 30 do mesmo mês e anno: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos do artigo 237.º do regulamento approvado por decreto de 10 de setembro de 1903, seja nomeado guarda para o Laboratorio de Nosologia Vegetal do Instituto de Agronomia e Veterinaria, Antonio dos Santos, que no mesmo Instituto exerce o logar de servente desde 27 de janeiro de 1904.

Paços do Governo da Republica, 13 de janeiro de 1911. = O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*. — (Visto do Tribunal de Contas de 19 de janeiro de 1911).

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolas

Por ordem superior se annuncia que na Direcção Geral da Agricultura e Repartição dos Serviços Florestaes se acceitam propostas em carta fechada, até as duas horas da tarde do dia 10 do proximo mês de fevereiro, para o fornecimento desde 1:000 até 40:000 kilogrammas de semente de pinheiro maritimo, com asa, extrahido de qualquer pinhal em bom estado de vegetação, achando-se desde já patentes as respectivas condições na referida repartição e nas sedes dos serviços florestaes, na Marinha Grande e Figueira da Foz.

Condições para fornecimento de 40:000 kilogrammas de penisco

1.ª

Só serão acceites propostas de quantidades comprehendidas entre 1:000 e 40:000 kilogrammas, reservando-se o direito de, dentro d'estes limites, indicar a cada fornecedor o numero de kilogrammas que ficará obrigado a fornecer pelo preço que houver proposto.

2.ª

O penisco deverá ter attingido a maturação, ser de boa qualidade, limpo de corpos estranhos, proveniente de pinhas abertas ao sol, e entregue desde 1 de julho até 31 de dezembro de 1911.

3.ª

Alem do preço proposto deverá o concorrente indicar a quantia por que se obriga ao frete e transporte até a estação mais proxima, e bem assim ao fornecimento dos sacos.

§ unico. No caso dos proponentes terem os seus depositos proximos de qualquer pinhal nacional ou de dunas ou serras arborizadas pelo Estado, indicarão tambem a situação d'esses depositos e o preço por unidade de peso por que se obrigam a fornecer a semente nessas localidades.

4.ª

O proponente obriga-se a facultar aos empregados florestaes a entrada nas eiras e depositos onde proceder á abertura das pinhas e á arrecadação da semente.

5.ª

No prazo de quinze dias, depois do determinado para a recepção das propostas, averiguar-se-ha da idoneidade do concorrente e seu fiador, e proceder-se-ha ao estudo das propostas que mais convenham, tomando-se em consideração a despesa a effectuar com o transporte, desde a estação da entrega até o local onde a semente deva ser empregada, e notificar se-ha aos proponentes se as suas propostas foram ou não acceites.

6.ª

Participada aos proponentes a acceitação das suas propostas lavrar-se-hão os respectivos contratos, os quaes deverão ser assinados pelo proponente, seu fiador idoneo, que deverá ser commerciante estabelecido, testemunhas e empregados florestaes, representando o Governo.

7.ª

A entrega da semente, depois de verificada a sua qualidade e estado de limpeza, far-se-ha nos depositos ou nas estações de caminho de ferro, conforme melhor convier, seguindo-se o seu pagamento á medida que a mesma entrega se for fazendo, deduzindo-se em cada pagamento, como caução, 10 por cento do valor do penisco recebido, dos quaes será reembolsado o arrematante na occasião do ultimo pagamento, cumprido que seja o seu contrato.

8.ª

O proponente e seu fiador obrigam-se, por sua parte, ao fiel cumprimento d'estas condições e seu contrato, e ao pagamento de uma indemnização igual ao valor do penisco que deixarem de fornecer, no todo ou em parte, sendo este valor computado pelo preço da offerta por elles feita, a qual será cobrada como divida ao Estado, nos termos das execuções fiscaes administrativas, reguladas por decreto de 28 de março de 1895.

9.ª

O Governo reserva-se o direito de rejeitar o penisco que não satisfizer ás condições exigidas.

10.ª

Para os effeitos da condição 3.ª e seu paragrapho deverá cada proposta, assinada pelo proponente e seu fiador e devidamente lacrada, obedecer ao seguinte modelo:

F..., residente em..., e seu fiador F..., commerciante, estabelecido em ..., obrigam-se a fornecer á Direcção Geral de Agricultura, para os serviços florestaes, ... kilogrammas de penisco, na conformidade das condições publicadas no *Diario do Governo* n.º ... de ... de ... de 191..., e pelos preços seguintes:

Preço proposto para o fornecimento do penisco, por unidade de peso, na estação de ..., comprehendendo o custo dos sacos, ... réis (em algarismos e por extenso).

Preço, sendo a entrega feita nas localidades a que se refere o § unico da condição 3.ª, comprehendidos os sacos, ... réis (em algarismos e por extenso).

Local onde se encontra o deposito ...

..., em ... de ... de 191...

O Proponente,
F...

O Fiador,
F...

Direcção Geral da Agricultura, 16 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

4.ª Repartição

1.ª Divisão

Tendo chegado ao meu conhecimento que, por occasião da greve ferro-viaria nas linhas do Minho e Douro, o primeiro official sub-chefe dos serviços das ambulancias postaes do Porto, João Antonio Pizarro, encarregado da organização do serviço do correio durante aquelle periodo anormal, se distinguiu no desempenho d'aquella commissão: hei por bem louvar o referido funccionario pelo zêlo e dedicação com que se houve em tão melindrosa conjuntura.

Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. = O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para o Director Geral dos Correios e Telegraphos.

Despachos effectuados na data abaixo designada

Em portarias de 21 do corrente mês:

Supprimindo e substituindo por uma simples caixa postal a estação de 4.ª classe do Carril, da freguesia de Travanca, concelho de Sinfães, districto de Viseu.

Supprimida a estação postal de 4.ª classe de Areias, do concelho de Barcellos, districto de Braga.

Elevando a *estação de 4.ª classe a caixa postal* de Villarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança.

Prorogando por seis meses, a contar do 1.º de janeiro do corrente anno, a concessão dada pela portaria de 30 de maio ultimo, para isenção de franquia, á Sociedade Propaganda de Portugal.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, 23 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 dezembro de 1910, haver Emilia do Carmo Gonçalves Raposo, por si e por sua filha, menor, Judith Gonçalves Raposo, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido, Tiberio João Clemente da Silva Raposo, que era segundo aspirante do quadro telegrapho-postal em Lisboa (Processo n.º 2:040).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, 24 de janeiro de 1911. = Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo J. Gomes*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO

Folha das ferias extraordinarias do pessoal operario da Casa da Moeda e Papel Sellado, relativas á semana finda em 3 de dezembro de 1910

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Officina do sêllo				
Francisco Maria Alves Torres	5	2$000	9$750	
Joaquim Aires	5	1$500	7$500	
Malaquias Ferreira	5	1$300	6$500	
José Rodrigues	5	1$250	6$250	
Agostinho J. Ribeiro	5	1$300	6$500	
Gabriel José Daries	5	1$200	6$000	
José Antunes Barradas de Campos	5	1$150	5$750	
Manuel Aires	5	1$150	5$750	
José Eduardo Correia	5	1$100	5$500	
Luis Augusto das Neves	4	1$150	4$600	
José H. Ribeiro	5	1$000	5$000	
Luis Rodrigues	5	1$000	5$000	
José A. Aires de Sá	2	1$000	2$000	
Manuel de Sousa Lopes	5	1$000	5$000	
João E. Neumayer	4	1$000	4$000	
Antonio A. Soriano	5	$950	4$750	
Eduardo Henrique Faria	5	$950	4$750	
Amadeu H. Correia	5	$950	4$750	
Pedro de Moraes	5	$950	4$750	
Antonio Soares	5	$950	4$750	
Artur de Carvalho	5	1$000	5$000	
Joaquim Gualberto da Cruz	5	1$500	7$500	
Manuel J. Rebello	5	$850	4$250	
Carlos Saraiva	5	$850	4$250	
Artur da Fonseca e Sousa	5	$850	4$250	
Carlos Pereira	5	$850	4$250	
Carlos Daniel Pinho Feitor	5	$800	4$000	
Joaquim Baltasar da Silva	5	$850	4$250	
Antonio Maria Rodrigues	5	$850	4$250	
Roberto Velloso Muñoz	5	$850	4$250	
João Fernandes da Costa	5	$850	4$250	
Guilherme Augusto Amorim Vianna	5	$850	4$250	
Thomás de Mello Costa	5	$850	4$250	
Jaime O. da Costa	5	$800	4$000	
José A. da Silva	5	$800	4$000	
Alexandre Baptista	5	$750	3$750	
João F. Pardal Junior	5	$700	3$500	
José Rodrigues Lopes	5	$750	3$750	
Antonio Inacio da Costa Ferreira	5	$750	3$750	
Macario C. da Silva Lamas	5	$750	3$750	
José Maria Rente	4	$700	2$800	
Miguel Paula da Cruz	5	$650	3$250	

Nomes	Dias	Salarios — Por dia	Salarios — Por semana	Total
Manuel de Figueiredo	5	$650	3$250	
Manuel Joaquim	5	$650	3$250	
Pedro Duarte	5	$650	3$250	
Adelino Moreno	5	$550	2$750	
Virginio Gomes de Abreu	5	$600	3$000	
Pedro Luis de Paula	5	$650	3$250	
Manuel da Silva	5	$650	3$250	
Antonio N. Carneiro	5	$750	3$750	
Emilio Alves	5	$400	2$000	228$400
Armazens				
Augusto Pires Palhares	5	1$200	6$000	
José Francisco Gualberto	5	1$100	5$500	
Joaquim Francisco Amaral	5	1$100	5$500	
Antonio Maria da Silva	5	1$100	5$500	
Nicolau da Cruz José Ferreira	5	1$000	5$000	
Julio Marques de Sousa	5	1$000	5$000	
Manuel Inês	5	$800	4$000	
Antonio Matias da Silva	5	$800	4$000	
André dos Santos	5	$800	4$000	
Manuel Antonio Rebello	5	$800	4$000	
Armando Julio Moreira	5	$800	4$000	
José da Costa Loureiro	5	$800	4$000	
Miguel de Oliveira	5	$800	4$000	
Henrique José da Silva	5	$800	4$000	
Egidio Mendonça Belinge da Mata	5	$800	4$000	
José Augusto	5	$800	4$000	
João Baptista dos Santos	5	$800	4$000	
Antonio da Silva Loureiro	5	$800	4$000	
Francisco Agostinho da Silva	5	$800	4$000	
José S. C. Ramos da Silva	5	$750	3$750	
Jaime Brito da Nobrega	5	$750	3$750	
José Antonio Lopes	4	$750	3$000	
Raul Antonio da Silva	5	$750	3$750	
José A. Ribeiro	3	$750	2$250	
Manuel Furtado	5	$700	3$500	
Antonio Francisco Rosa	5	$700	3$500	
João Pastor	5	$700	3$500	
Rafael de A. X. Cruz Pereira	5	$650	3$250	
José Alexandre Simões	5	$650	3$250	
Antonio Baptista	5	$600	3$250	
José Rodrigues	5	$600	3$000	
Luis Garcia	5	$600	3$000	
Manuel Dias Passos Freitas	5	$600	3$000	
Manuel H. da Silva	5	$600	3$000	
Antonio Xavier Martins	2	$600	3$000	
José Filippe de Sousa	5	$600	1$200	
João E. Garção Krusse Gomes	3	$500	3$000	
Etelvina A. da Conceição Silva	5	$400	1$500	
Julia da Conceição Ferreira	5	$400	2$000	
Maria Emilia Rufina da Costa	5	$400	2$000	
Emilia da Silva Dias	5	$400	2$000	
Albertina Cerdeira	5	$400	2$000	
Emilia Adelaide de Sousa	5	$400	2$000	
Gertrudes Maria Alves	5	$400	2$000	
Lucilia Rita dos Santos	5	$400	2$000	
Rosa Tavares Pinheiro	5	$400	2$000	
Rosalina Pereira	5	$350	2$000	
Rosa Maria Loureiro	5	$350	1$750	
Maria da Conceição Cardoso	5	$350	1$750	
Filomena D. do Carmo Silva	5	$350	1$750	
Rita da Costa Loureiro	5	$350	1$750	
Joaquina Margarida Gonçalves	5	$350	1$750	
Julia da Conceição Pina	5	$350	1$750	
Jacinta Candida do Amaral	5	$350	1$750	
Maria da Conceição Dias	5	$400	2$000	
Isabel Pardal	5	$350	1$750	
Francisco Fernandes	5	$650	3$250	177$700
				406$100

Importa esta folha na quantia de 406$100 réis, ficando em poder do thesoureiro a quantia de 250 réis do imposto de rendimento.

Casa da Moeda e Papel Sellado, 3 de dezembro de 1910. = Pelo Chefe da Contabilidade, *João de Deus Antunes Pinto*.

Confere. = *Fernando Carlos Deshorta*.

Está conforme. = *João de Deus Antunes Pinto*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Ernesto Carneiro Franco, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador interino do 2.º bairro de Lisboa.

Faz publico, conforme a respectiva participação apresentada na administração d'este bairro, que Artur Bartholomeu, residente na quinta de S. Vicente (Telheiras), achou no dia 19 do corrente pelas cinco horas da tarde, no Rocio — lado oriental — um alfinete de ouro com um brilhante.

Se este achado não for reclamado no prazo legal ficará pertencendo ao achador, conforme o disposto no § 2.º do artigo 419.º do Codigo Civil.

Lisboa, 24 de janeiro de 1911. = O Administrador, interino, *Ernesto Carneiro Franco*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE S. PEDRO DO SUL

Editos de sessenta dias

No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* e no jornal d'esta localidade, citando o refractario Aulino de Almeida Simões, filho de Manuel de Almeida Simões e de Maria Rodrigues de Oliveira, natural de Fermontellos, freguesia de Figueiredo de Alva, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para vir pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300$000 réis no prazo de dez dias, posteriores áquelle de sessenta dias, sob pena de, não o fazendo no decendio, se seguirem os demais termos de uma regular execução, nos termos legaes, sob pena de revelia.

S. Pedro do Sul, 9 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Justino Augusto Candido Gaspar*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Almeida e Silva*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TONDELLA

Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a requerimento da Fazenda Nacional, citando Antonio de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira e de Margarida da Conceição, natural do Ribeiro, freguesia do Mosteiro de Fraguas, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos editos, que é de trinta dias, pagar á exequente a quantia de 300$000 réis, importancia da sua remissão como refractario ao serviço militar, ou nomear bens sufficientes á penhora, sob pena de, não o fazendo, tal direito ser devolvido á exequente.

Tondella, 20 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Eduardo Duarte*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Ramos*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIANNA DO CASTELLO

Pelo juizo de direito da comarca de Vianna do Castello e cartorio do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, são movidas execuções pelo Ministerio Publico contra os seguintes recrutas:

Luis da Silva Oliveira de Brito, filho de Bernardino da Silva Oliveira de Brito e Felisbina Rebello Botelho de Magalhães e Silva, da freguesia de Capareiros, da mesma comarca.

Manuel Fernandes Portella, filho de Manuel Fernandes Portella e Rosa Pereira, da freguesia de Deuchriste, da mesma comarca.

Abilio Villas Boas, filho de João Fernandes Villas Boas e de Rosa Maria de Castro Villas Boas, já fallecidos, da freguesia de Santa Maria Maior, da mesma cidade.

Joaquim Martins Bullas, filho de Antonio José Martins das Bullas e de Rosa Gonçalves do Real, da freguesia de Nogueira, da mesma comarca.

José Alves Pereira, filho natural de Anna de Jesus Alves Pereira, da freguesia de Santa Maria Maior, da mesma cidade.

Correm editos de trinta dias, a contar do da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os referidos executados, para no prazo de dez dias, posteriores áquelles trinta, pagarem á Fazenda Nacional a quantia de 300$000 réis cada um, importancia das suas remissões do serviço militar, como refractarios, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequente.

Vianna do Castello, 16 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *João Baptista Ferreira*.

Verifiquei. = *A. Silva*.

PENITENCIARIA DE LISBOA

Em conformidade do que determina o artigo 241.º do regulamento d'esta cadeia peniteneiaria, faz-se publico que em 22 de janeiro de 1911, falleceu na enfermaria d'esta prisão o recluso João José «O Engeitado», filho de José Francisco Engeitado e Maria Felizarda, natural da freguesia de A Bella, concelho de S. Tiago do Cacem.

Dera entrada na referida cadeia para cumprimento de pena em 3 de agosto de 1909.

Secretaria da Penitenciaria de Lisboa, 23 de janeiro de 1911. = Servindo de Secretario, o Official, *Abilio de Castro*.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL

Arrematação

Annuncia-se que no dia 1 do proximo mês de fevereiro, ao meio dia, na 3.ª secção da Estação Telegraphica Central d'esta cidade, se procederá em virtude de autorização superior, á venda em hasta publica de uma porção de papel inutilizado em apara.

A licitação será verbal e a adjudicação dependente de approvação superior, ficando o comprador obrigado á remoção e pagamento, dentro do prazo de oito dias contados da data em que lhe for notificada a referida approvação.

Lisboa, 23 de janeiro de 1911. = O Chefe dos Serviços, *A. A. Pedro dos Santos*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Serviço de fiscalização e estatistica

N.º 10

Boletim das receitas definitivas do mês de outubro de 1910

Designação	Periodo presente	Durante o exercicio actual	Periodo correspondente do anno anterior	Durante o exercicio anterior
Passageiros	55:787$115	473:671$338	53:780$568	444:120$926
Grande velocidade	17:746$760	157:277$035	17:326$260	131:591$275
Pequena velocidade	111:792$121	832:694$358	136:361$400	783:967$600
Total	185:325$996	1.463:642$731	207:468$228	1.359:679$801

Designação	Receita — 1910	Receita — 1909	Differenças a favor — Do anno actual	Differenças a favor — Do anno anterior
Media por dia durante o periodo	5:978$257	6:692$523	—$—	714$266
Total durante o exercicio	1.463:642$731	1.359:679$801	103:962$930	—$—
Media por dia, idem	4:814$614	4:472$630	341$984	—$—
Media annual por kilometro, idem	2:580$519	2:436$582	143$937	—$—

Kilometros em exploração em 1910, media 681; em 1909, media 670.

Lisboa, 23 de dezembro de 1910. = Pelo Chefe do Serviço, *Mattos Macella*. = Pelo Vogal Secretario, *A. C. Justino Teixeira*. = O Engenheiro Director, *Antonio Lourenço da Silveira*.

Direcção do Minho e Douro

Serviço de fiscalização e estatistica

N.º 10

Boletim das receitas definitivas do mês de outubro de 1910

Designação	Periodo presente	Durante o exercicio actual	Periodo correspondente ao anno anterior	Durante o exercicio anterior
Passageiros	69:270$603	648:353$631	63:824$297	626:508$300
Grande velocidade	24:813$148	193:607$433	20:827$492	177:987$346
Pequena velocidade	68:939$841	684:149$484	76:400$153	660:019$563
Total	163:023$592	1.526:110$548	161:051$942	1.464:515$209

Designação	Receitas — 1910	Receitas — 1909	Differenças a favor — Do anno actual	Differenças a favor — Do anno anterior
Media por dia durante o periodo	5:258$825	5:195$223	63$602	—$—
Total durante o exercicio (304 dias)	1.526:110$548	1.464:515$209	61:595$339	—$—
Media por dia, idem	5:020$100	4:817$484	202$616	—$—
Media por kilometro, idem	4:263$230	4:240$947	22$283	—$—

Kilometros em exploração: em 1909, 414,6; em 1910, 429,8.

Porto, 13 de janeiro de 1911. = O Chefe do Serviço, *Manuel Caldas*. = O Engenheiro Director, *Banho A. Sousa Pinto*.

BOLSA DE LISBOA

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de generos coloniaes durante a semana finda em 21 de janeiro de 1911

Generos	Procedencias	Unidades	Preços
Café	S. Thomé	15 kilogrammas	Fino 6$400 – 6$500; Paiol 5$000 – 5$400; Escolha 4$000 – 4$800
	Cabo Verde	»	5$800 – 6$000
	Cazengo	»	4$000
	Enconge	»	4$000
	Ambriz	»	4$150
	Novo Redondo	»	Sem cotação
Cacau fino	S. Thomé e Principe	»	3$700
Cacau paiol	»	»	3$400 – 3$450
Cacau escolha	»	»	2$700
Coconote	–	»	1$300
Meolo de côco	–	»	Sem cotação
Oleo de palma	–	»	1$700 - 1$750
Oleo de côco	–	»	Sem cotação
Goma branca	–	»	4$000
Goma amarella	–	»	2$500–3$000
Goma mista	–	»	Sem cotação
Gomma preta	–	»	»

Generos	Procedencias	Unidades	Preços
Açucar de 1.ª	–	15 kilogrammas	1$850 – 1$900
Açucar de 2.ª	–	–	1$700 – 1$750
Açucar de 3.ª	–	–	1$100 – 1$500
Borracha	Benguella	1 kilogramma	1$600 nominal
Borracha	Loanda	»	»
Borracha	Mossamedes	»	Sem cotação
Borracha	Zaire	»	»
Borracha	Ambriz	»	1.ª – 2$200 nom. 2.ª – $900 nom.
Algodão	–	»	$380
Coiros	Angola: Canoas	»	$460–$400–$200
	Angola: Areados salg.	»	Sem cotação
	Angola: Areados sec.	»	»
Coiros	S. Thomé	»	»
Coiros	Cabo Verde	»	$420
Coiros	Bissau	»	$470–$410–$205
Urzela	–	»	Sem cotação
Ginguba	–	»	1$000 - 1$100
Cera	–	459 grammas	$290 – $292
Marfim molle	Angola	»	Sem cotação
Marfim rijo de lei	»	»	»
Marfim molle meão	–	–	–

O Syndico, *Manuel Caroça*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Domingo, 22 de janeiro de 1911, ás nove horas da manhã

Estações		Barometro: A zero de graus	Barometro: Red. ao nivel do mar e a 45.º de Lat.	Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura: Maxima	Temperatura: Minima	Notas
Portugal	Montalegre	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Gerez	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Moncorvo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Porto	–	771,1	2,5	SSE. mod.	Limpo	0,0	Pequena vaga	13,0	0,0	
	Guarda	679,7	769,3	1,2	NNE. m.to fraco	Limpo	0,0	–	9,0	5,0	
	Serra da Estrella	651,2	768,6	0,5	SW. m.to fraco	Limpo	0,0	–	9,3	4,6	
	Coimbra	–	769,7	3,5	SW. m.to fraco	Limpo	0,0	–	13,1	3,5	
	S. Fiel	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Tancos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Continente, 9 a. Campo Maior	–	770,3	6,3	ESE. m.to fraco	Limpo	0,0	–			
	Continente, 9 a. Villa Fernando	–	769,6	10,1	Calma	Limpo	0,0	–	15,4	3,6	
	Continente, 9 a. Cintra	–	769,0	9,1	W. m.to fraco	Limpo	0,0	–	14,8	7,7	
	Continente, 9 a. Lisboa	–	769,5	6,3	NNE. m.to fraco	Limpo	0,0	De vaga	18,1	4,1	
	Continente, 9 a. Vendas Novas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Continente, 9 a. Evora	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Continente, 9 a. Beja	–	768,8	7,8	ENE. fraco	Limpo	0,0	–	13,2	4,1	
	Continente, 9 a. Lagos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Continente, 9 a. Faro	–	768,6	2,0	S. m.to fraco	Nevoeiro	1,0	Chão	2,0	1,0	
	Continente, 9 a. Sagres	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Continente, 9 a. Angra	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Ilhas dos Açores, 7 a. Horta	–	769,9	13,8	NNW. m.to fraco	Encoberto	0,0	Chão	15,0	13,0	
	Ilhas dos Açores, 7 a. Ponta Delgada	–	770,0	13,5	NE. fraco	Encoberto	1,0	Pouco agitado	15,0	12,0	
	Ilha da Madeira, 7 a. Funchal	–	771,0	12,1	NE. fraco	Nublado	0,0	Pouco agitado	17,0	7,0	
	Ilhas de Cabo Verde, 9 a. S. Vicente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Ilhas de Cabo Verde, 9 a. S. Tiago	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
Espanha	Corunha, 7 a.	–	771,8	6,0	SE. m.to fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	10,0	2,0	
	Igueldo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Barcelona, 9 a.	–	769,6	14,0	ENE. m.to fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	18,0	9,0	
	Madrid, 9 a.	–	770,8	-2,2	NE. m.to fraco	Limpo	0,0	–	1,5	-3,0	
	Malaga, 9 a.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
	S. Fernando, 7 a.	–	768,6	5,1	ENE. m.to fraco	Limpo	0,0	Agitado	14,0	4,0	
	Tarifa, 8 a.	–	767,9	10,2	NW. m.to fraco	Pouco nublado	0,0	Plano	–	–	
Inglaterra	Valentia, 8 a.	–	767,8	1,7	NNE. m.to fraco	Pouco nublado	13,5	Agitado	8,9	3,9	

Lisboa, no dia 21 de janeiro de 1911

Temperatura maxima, 13,1; minima, 4,1. — Evaporação, 2,0 millimetros. — Ozone 6,5 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozone é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 22 de janeiro de 1911

Temperatura, 11,2 graus — Pressão ao nivel do mar, 767,2 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nas ultimas vinte e quatro horas o barometro subiu no continente de 0,4 a 2 millimetros, com ligeiro aumento de temperatura e ventos muito fracos de varias direcções.
Nos Açores o barometro desceu 1,5 millimetro e na Madeira 0,7 millimetro.
Persiste o regime de altas pressões dos dias anteriores, encontrando-se as mais elevadas a NE. e a SW. da peninsula.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. = O Director, *J. de Almeida Lima*.

ARSENAL DA MARINHA

Conselho Administrativo da Direcção dos Depositos de Marinha

Venda de navios inuteis para o serviço da marinha

Até o dia 17 de fevereiro proximo recebem-se na Secretaria da Direcção dos Depositos de Marinha, das dez horas e meia da manhã até as quatro e meia da tarde, propostas para a venda dos seguintes navios: corvetas *Duque da Terceira, Rainha de Portugal* e *Affonso de Albuquerque;* e canhoneiras *Douro*, *Quanza*, *Vouga* e *D. Luis*.

As condições para essas vendas encontram-se patentes na mesma Secretaria.

Em 24 de janeiro de 1911. = O Secretario, *José Caetano Cintra*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 19 de janeiro

Entradas

Vapor inglês «Orcoma», de Liverpool.
Vapor inglês «Parkwill», de Cardiff.
Vapor inglês «Pavia», de Liverpool.
Vapor inglês «Peninsula», de Gibraltar.
Vapor allemão «Stahleck», do Porto.
Vapor inglês «Longhand», de Swansea.
Vapor allemão «Europa», de Hamburgo.
Vapor inglês «Orissa», de Callao.
Vapor inglês «Dustow», de Liverpool.
Vapor inglês «Lydian», do Porto.
Vapor hollandês «Madeira», de Amsterdam.
Cruzador português «Almirante Reis», do Funchal.
Escuna francesa «Eclair», de Lorient.

Saidas

Vapor inglês «Antony», para Manaus.
Vapor inglês «Hilary», para Liverpool.
Vapor inglês «Lady Kirk», para Sevilha.
Vapor inglês «Orcoma», para Callao.
Vapor inglês «Orissa», para Liverpool.
Vapor inglês «Peninsula», para Londres.
Vapor allemão «Siesgmund», para Hamburgo.
Vapor allemão «Cap Ortegal», para Buenos Aires.
Vapor espanhol «Bravo», para Londres.
Vapor brasileiro «Minas Geraes», para Liverpool.
Vapor italiano «Moncenisio», para New-York.

Capitania do porto de Lisboa, 20 de janeiro de 1911. = O Chefe do Departamento Maritimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 21 — Sairam os vapores, português «Algarve», para Lisboa, com escalas, e allemão «Hermos», para Albufeira.

Mar chão, vento SE. fraco.

Vianna do Castello

Dia 21 — Saiu a escuna «Maria Augusta», para Portimão.

Dia 22 — Entrou o lugre «Dolores», de Setubal.

Vento E., mar bom.

Luz (Foz do Douro)

Dia 22 — Entrou o vapor português «Audaz».
Saiu o vapor allemão «Villareal».
Fora da barra nada se avista.
Vento N. fraco, mar plano.

Leixões

Dia 22 — Entrou o paquete allemão «Crefeld».
Nada saiu e nada mais fica fundeado.
Vento N. fraco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, 22 de janeiro de 1911. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos. *A. A. Pedro dos Santos.*

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do disposto no artigo 209.º do Codigo Commercial publica-se o seguinte:

Escritura de constituição da Caixa de Beneficencia Liberdade, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

Perante mim José Carlos Rodrigues Grillo, notario da comarca de Lisboa, e as testemunhas idoneas adeante mencionadas, minhas conhecidas, compareceram João Teixeira Simões, casado, commerciante, morador na Calçada do Combro n.º 32, 5.º andar; Manuel Ventura de Araujo, casado, commerciante, morador na Rua do Barão n.º 25, 2.º andar; João Nascimento dos Santos, casado, commerciante, morador na Avenida Gomes Pereira, «Villa Reis»; João José Pereira, casado, commerciante, morador na Rua das Canastras n.º 73; Marcos Bensabat, casado, capitalista, morador na Estrada de Bemfica n.º 80; José Vicente de Oliveira Junior, casado, commerciante, morador na Rua dos Lusiadas n.º 53, 2.º andar; Antonio Eduardo da Silva, casado, general de brigada reformado, morador no Poço do Borratem n.º 39, 3.º andar; Manuel Francisco Fernandes, casado, empregado no commercio, morador na Rua das Janellas Verdes n.º 4, 4.º andar; Joaquim José Machado, casado, commerciante, morador na Rua Nova de S. Domingos n.º 31, 3.º andar; Alexandre Baptista Pereira, casado, escrivão notario substituto, morador na Rua Nova da Trindade n.º 5, 3.º andar; todos d'esta cidade e pessoas cuja identidade reconheço, outorgando por si e como delegados dos mais fundadores da Caixa de Beneficencia Liberdade, o que se mostra do documento que me foi apresentado e archivei para ser copiado com esta escritura.

E disseram que pela presente escritura constituem a sociedade cooperativa, cujos estatutos são como requerem.

Estatutos da Caixa de Beneficencia Liberdade

Sociedade cooperativa de credito e auxilio de responsabilidade limitada

TITULO I

Organização social

CAPITULO I

Denominação e duração

Artigo 1.º É constituida em Lisboa uma sociedade cooperativa de credito e auxilio, que se denominará Caixa de Beneficencia Liberdade, cuja sede será em Lisboa e a sua duração por tempo indeterminado, como successora da sociedade do mesmo titulo, fundada em 1904 com caracter particular.

Capital

Art. 2.º O capital social é representado por acções do typo e forma estabelecidos no artigo 41.º

§ unico. O minimo do capital social é de 100$000 réis.

Objecto

Art. 3.º São fins da sociedade:

1.º Servir de caixa economica aos socios, capitalizando-lhes as quantias que depositem e facultando-lhes credito.

2.º Auxiliar os socios, facultando-lhes o ingresso e permanencia em instituições de socorro da doença e inhabilidade ou soccorrendo-os directamente quando não tenham condições para pertencerem áquellas instituições.

3.º Auxiliar material e moralmente os socios, suas viuvas e orfãos, legitimos ou naturaes.

Considera-se viuva, para os effeitos d'este artigo, a companheira unica que, embora não matrimoniada, tenha vivido maritalmente com o socio fallecido um periodo não interrompido de dez annos, pelo menos, salvo se tiverem ficado filhos, caso em que não se limita prazo.

4.º Promover a diffusão da instrucção por meio de escolas, conferencias, bibliotecas, excursões, etc.

5.º Criar ou coadjuvar quaesquer instituições, associações ou serviços que sejam de reconhecida utilidade.

Organização legal

Art. 4.º Esta sociedade regula-se pelos presentes estatutos e pelo Codigo Commercial e mais leis relativas.

Art. 5.º Estes estatutos podem ser alterados:

1.º Quando a direcção o proponha e seja approvado pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

2.º Quando requerido por um terço dos socios effectivos e approvado pela assembleia geral especial.

3.º Na hypothese do n.º 2.º as propostas relativas á alteração dos estatutos e que tenham de ser julgadas pela assembleia geral deverão ser submettidas ao presidente da direcção trinta dias antes da reunião, para que o referido presidente as possa apresentar á assembleia com parecer da direcção.

CAPITULO II

Direitos dos socios, admissão e classificação

Art. 6.º Podem ser socios todos os individuos de vinte e um annos, pelo menos, de condição honesta, independentemente de sexo e naturalidade, que subscrevam com uma acção, pelo menos, satisfaçam a respectiva joia e comprem um exemplar dos estatutos, cujo custo é fixado em 200 réis, cartão de identidade 200 réis e regulamento interno 100 réis.

Art. 7.º Os socios classificam-se em duas categorias: socios effectivos e socios auxiliares.

Art. 8.º Socios effectivos são aquelles que á data da approvação d'estes estatutos façam parte da sociedade, assinarem os presentes estatutos e os que de futuro a direcção entenda classificar como taes de entre os socios auxiliares e por proposta de cinco socios effectivos, não podendo nunca ser inferior a dezoito.

Art. 9.º Socios auxiliares são todos os que, satisfazendo ao preceituado no artigo 6.º, forem propostos por sete socios effectivos e approvados pela direcção.

Art. 10.º Só os socios effectivos teem voto deliberativo nas assembleias geraes e podem ser eleitos para os corpos gerentes ou para quaesquer commissões.

Art. 11.º Os socios effectivos teem direito a pedir a convocação da assembleia geral, em requerimento assinado por mais quatorze socios effectivos, os quaes deverão comparecer á assembleia geral, convocada nos termos d'este artigo.

Não comparecendo ou não participando antecipadamente a sua falta todos os signatarios do requerimento, ficará sem effeito a convocação.

Art. 12.º São communs aos socios effectivos e auxiliares os seguintes direitos:

1.º Fazer depositos á ordem e a prazo, com juro capitalizado semestralmente.

2.º Contrahir emprestimos.

3.º O auxilio moral e material para si, suas viuvas e orfãos, na conformidade dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 3.º

4.º Separar-se da sociedade, com aviso previo de noventa dias, levantando o seu capital dentro dos noventa dias seguintes á sua saida, quando tenham liquidado todos os seus compromissos para com ella.

5.º A qualidade de socio não se transmitte por successão legitima nem por disposição testamentaria.

Os herdeiros succedem na responsabilidade do socio e recebem o capital do socio nas mesmas condições em que o recebe o que se despede ou é eliminado.

Deveres dos socios

Art. 13.º São communs aos socios effectivos e auxiliares os seguintes deveres:

1.º Pagar no prazo de quinze dias da admissão as verbas indicadas no artigo 6.º, com excepção da joia, que será paga em prestações mensaes.

2.º Pagar a joia de 50$000 réis por uma só vez ou em prestações mensaes successivas não inferiores a 200 réis.

a) Os socios fundadores pagarão a joia de 25$000 réis nas mesmas condições.

3.º Pagar no seu vencimento as quantias que tenha recebido por emprestimos, assim como os respectivos juros.

4.º Procurar pelos meios ao seu alcance o desenvolvimento da sociedade e consolidação do seu credito.

Art. 14.º Os socios effectivos teem mais o dever de acceitar os cargos ou commissões para que forem eleitos e desempenhá-los com zelo e honestidade.

Não é permittida a reeleição por mais de duas vezes seguidas num periodo de cinco annos.

Penalidades

Art. 15.º O socio effectivo que se recusar a acceitar, sem motivo justificado, qualquer cargo da sociedade para que for legalmente eleito, pagará a multa de 5$000 réis.

Art. 16.º O socio effectivo ou auxiliar que deixar de pagar tres prestações seguidas da joia será avisado pela direcção duas vezes, com intervallo de um mês, para satisfazer o seu debito no prazo de quinze dias.

Não o fazendo será eliminado, recebendo o seu capital com abatimento das importancias em divida.

§ unico. Ao socio que esteja recebendo qualquer auxilio pecuniario da sociedade será descontada no acto do pagamento a prestação correspondente ao mês em que o receber.

Art. 17.º O socio effectivo auxiliar que deixar de satisfazer no seu vencimento o pagamento de emprestimos que contrahir, será avisado pela direcção para o fazer no prazo de quinze dias, findo os quaes será eliminado, pagando-se a sociedade pelo capital do socio, quando chegue, e sem embargo de procedimento commercial posterior.

Art. 18.º Todo o socio que por qualquer forma prejudique a associação, ou tenha sido condemnado por crime de roubo ou outro delicto infamante, será eliminado, precedendo julgamento pela assembleia geral, com assistencia do socio incriminado, ou representante por elle nomeado, por escrito, d'entre os socios effectivos, e sem embargo de procedimento judicial posterior.

TITULO II

Organização administrativa

CAPITULO III

Entidades administrativas

Art. 19.º A administração da sociedade é da competencia da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Art. 20.º Os corpos administrativos são eleitos annualmente, no mês de dezembro, e tomam posse no dia 2 de janeiro do anno seguinte.

A direcção anterior ficará, porem, encarregada do balanço annual e fecho de contas e elaboração do relatorio da gerencia.

Art. 21.º A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois vice-secretarios.

§ 1.º Compete ao presidente da assembleia geral:

1.º Representar a sociedade em todos os actos externos.

2.º Convocar a assembleia geral ordinaria nas epocas estabelecidas nestes estatutos e as extraordinarias que julgar precisas ou lhe sejam requeridas pela direcção, conselho fiscal ou quinze socios effectivos no gozo de todos os seus direitos.

3.º Dirigir os trabalhos da assembleia de acordo com as praxes vulgares d'estas assembleias.

4.º Dirigir e assinar todo o expediente da assembleia geral e as actas das sessões.

5.º Rubricar todos os livros da sociedade e assinar os termos de abertura e encerramento.

§ 2.º Compete ao primeiro secretario:

1.º Redigir as actas das sessões e assiná-las juntamente com o presidente.

2.º Fazer todo o expediente da assembleia geral de acordo com as indicações do presidente.

3.º Assinar juntamente com o presidente todos os documentos emanados da assembleia geral.

§ 3.º Compete ao segundo secretario auxiliar permanentemente o primeiro secretario em todos os serviços da competencia d'este.

§ 4.º Compete ao vice-presidente e aos vice-secretarios substituirem os effectivos nos seus impedimentos.

Art. 22.º A direcção é composta de presidente, secretario, thesoureiro e dois vogaes, eleitos annualmente.

Haverá tres supplentes eleitos da mesma forma.

Art. 23.º Compete á direcção:

1.º A nomeação de socios effectivos.

2.º A approvação ou rejeição sem recurso, dos socios auxiliares.

3.º A administração dos fundos da sociedade.

4.º A elaboração dos regulamentos especiaes, necessarios para o regular funccionamento da sociedade que entrarão em vigor e obrigarão todos os socios, quando approvados pela assembleia geral.

5.º A elaboração do relatorio annual a ser presente á assembleia geral, acompanhando o balanço e contas.

6.º Requerer a convocação da assembleia geral quando julgue necessario.

7.º Nomear provisoriamente os empregados e suspendê-los quando necessario, arbitrando-lhes os ordenados, propondo á assembleia geral a sua nomeação definitiva ou a demissão.

8.º Enviar o relatorio annual, balanço e contas, até o ultimo dia de fevereiro do anno seguinte a que ellas se refiram, ao conselho fiscal para dar parecer.

9.º Elaborar o orçamento para o anno seguinte, para acompanhar o relatorio da sua gerencia.

§ 1.º Compete ao presidente da direcção:

1.º Convocar a direcção a reunir sempre que o julgue conveniente, e pelo menos uma vez por mês e até o dia 15, para approvação das contas do mês anterior.

2.º Dirigir todos os serviços da direcção e assinar todo o expediente d'ella.

3.º Assinar, juntamente com o thesoureiro, todos os documentos comprovativos de recebimento de dinheiro.

§ 2.º Compete ao secretario:

1.º A redacção das actas das sessões da direcção.

2.º Assinar todo o expediente juntamente com o presidente.

3.º Fazer avisos para as convocações extraordinarias da direcção.

4.º A direcção de contabilidade da sociedade, que deverá estar sempre em dia e feito segundo os preceitos legaes.

A forma da escrita será por partidas dobradas.

5.º Um balancete mensal será exposto nas salas da sociedade, depois de visado pelo conselho fiscal.

§ 3.º Compete ao thesoureiro:

1.º Receber e arrecadar, sob sua responsabilidade, todas as importancias pertencentes á sociedade, assinando juntamente com o presidente os recibos, cheques, etc.

2.º Pagar todas as verbas autorizadas pela direcção e visadas pelo presidente.

3.º Dar mensalmente contas á direcção dos valores em seu poder.

§ 4.º Compete aos restantes membros da direcção o desempenho dos serviços que lhes sejam indicados pelo presidente.

§ 5.º Compete aos directores supplentes substituir os effectivos nos seus impedimentos, quando avisados pelo presidente da assembleia geral.

§ 6.º A direcção é solidariamente responsavel pelos prejuizos causados por negligencia ou não observancia dos estatutos; cada director, pelo tempo que serviu e com referencia ás deliberações em que tomou parte.

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Art. 24.º O conselho fiscal é composto de tres membros, eleitos annualmente, os quaes escolherão, entre si, presidente, secretario e relator.

§ unico. Haverá dois supplentes eleitos da mesma forma.

Art. 25.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar mensalmente as contas e visar os respectivos balancetes.

2.º Comparecer ás sessões da direcção, por um dos seus membros pelo menos, tendo voto consultivo.

3.º Elaborar annualmente o seu parecer sobre a gerencia, que será presente á assembleia geral.

4.º Dar, por escrito, parecer sobre qualquer assunto que lhe seja requisitado pela direcção.

CAPITULO V

Assembleia geral

Constituição

Art. 26.º A assembleia geral é a reunião dos socios effectivos no gozo dos seus direitos.

Art. 27.º Os socios effectivos teem obrigação de comparencia ás assembleias geraes, não podendo fazer-se representar.

Art. 28.º Quando a sociedade emitta obrigações, não podem os obrigacionistas, não socios effectivos, tomar parte nas assembleias.

Reuniões

Art. 29.º As assembleias são ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As assembleias ordinarias teem logar em dezembro, para eleição dos corpos gerentes; em março, para discussão e votação dos relatorios da direcção e conselho fiscal, contas do anno anterior e orçamento para o anno seguinte.

§ 2.º As assembleias extraordinarias são convocadas para tomar conhecimento e resolver qualquer caso extraordinario ou julgamento de socios.

Nestas assembleias não pode ser tratado assunto algum estranho á ordem da noite, que será indicada nos avisos da convocação.

§ 3.º As convocações para as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias serão feitas por avisos pessoaes, com antecedencia de tres dias pelo menos, e publicados em dois jornaes dos de maior circulação de Lisboa, na vespera da reunião.

§ 4.º Para a assembleia poder funccionar em primeira convocação é necessario que estejam presentes, meia hora depois da fixada nos avisos convocatorios, metade e mais um dos socios effectivos inscritos nesta data.

§ 5.º Não reunindo na primeira convocação numero sufficiente, será feita nova convocação para os quinze dias seguintes, mas nunca menos de oito, sendo dispensados os avisos pessoaes.

§ 6.º Em segunda convocação, a assembleia está legalmente constituida, e pode resolver, quando estejam presentes, uma hora depois da marcada nos avisos convocatorios, pelo menos sete socios effectivos no gozo dos seus direitos.

Deliberações

Art. 30.º As resoluções da assembleia geral são validas quando approvadas por metade e mais um dos socios presentes.

Art. 31.º Quando se trate do julgamento de qualquer socio, a votação será por escrutinio secreto de esferas.

Art. 32.º Excepto no caso do artigo anterior qualquer socio tem o direito de requerer votação nominal.

Art. 33.º Nenhum socio pode votar em assunto que lhe diga pessoalmente respeito.

Art. 34.º Cada socio, seja qual for o numero de acções que tiver averbadas em seu nome, não tem mais que um voto.

Art. 35.º A assembleia, em assuntos de administração não resolverá as propostas sobre que a direcção não tenha devidamente informado.

Eleições

Art. 36.º As eleições para os cargos administrativos são feitas por escrutinio secreto de listas.

Art. 37.º As listas para a mesa da assembleia geral e direcção devem indicar os cargos.

Art. 38.º As listas para o conselho fiscal indicarão dois nomes para effectivos e dois para supplentes.

Elegibilidade

Art. 39.º São elegiveis para os cargos de direcção todos os socios que possam fazer parte da assembleia geral excepto os que estejam recebendo qualquer estipendio da sociedade ou que com ella tenham qualquer contrato.

TITULO III

Organização economica

CAPITULO VI

Fundos — Classificação

Art. 40.º Os fundos da associação dividem-se em:

Capital social.

Fundo de reserva.

Fundo disponivel.

Capital social

Art. 41.º O capital social é constituido por acções nominativas do valor de 1$000 réis cada uma, pagas por uma só vez.

§ unico. Nenhum socio pode subscrever com mais de 500 acções.

Art. 42.º Logo que o socio tenha effectuado o pagamento das acções subscritas, ser-lhe-ha passado o respectivo titulo, assinado pela direcção.

Transmissão

Art. 43.º O socio pode transmittir a outro ou outros socios, com previa autorização da direcção, as suas acções, mas, quando o pedido seja para transmissão de todas as suas acções, o socio considera-se despedido.

§ unico. A transmissão só pode ser autorizada quando o socio não tenha nenhuma responsabilidade monetaria para com a sociedade.

Applicação

Art. 44.º O capital social é applicado a emprestimos aos socios.

§ 1.º Os emprestimos são feitos por meio de letras, em que o socio seja acceitante, sacador ou endossante, ou caucionados com titulos de credito com cotação na Bolsa de Lisboa, e ainda por hypotheca de bens immoveis, livres, que pertençam ao socio, em completa propriedade.

§ 2.º Para qualquer transacção será apresentado pedido á direcção acompanhado dos precisos documentos ou indicações, que permittam ajuizar d'ella.

§ 3.º A direcção resolverá o pedido em sessão, devendo haver maioria na decisão e, pelo menos, tres votos conformes.

Fundo de reserva — Constituição

Art. 45.º O fundo de reserva é constituido:

1.º Pelas joias de admissão;

2.º Por 5 por cento dos lucros liquidos annuaes;

3.º Pelo producto dos bilhetes de identidade, obrigatoriamente adquiridos pelos socios;

4.º Por donativos e legados.

Art. 46.º O producto de joias, donativos e legados em dinheiro serão convertidos em titulos do Estado, Bancos, companhias ou outras cooperativas, devidamente averbados, sob proposta da direcção no seu relatorio annual e approvada pela assembleia geral.

Art. 47.º A sociedade poderá empregar este fundo na construcção de edificações para sua sede ou para rendimento.

Fundo disponivel — Constituição

Art. 48.º Constitue este fundo:

1.º O producto da renda de estatutos, regulamentos e de quaesquer publicações que edite;

2.º O rendimento do fundo de reserva;

3.º O lucro das transacções feitas com o capital social;

4.º Receita extraordinaria;

5.º O capital dos socios fallecidos ou de seus herdeiros, não reclamado durante um anno.

Applicação

Art. 49.º O fundo disponivel é applicado:

1.º Ao pagamento dos encargos geraes da sociedade;

2.º O saldo liquido annual terá a seguinte applicação:

Uma percentagem para auxilio aos socios em condições precarias, reconhecidas pela direcção (que indicará por si ou por commissões especiaes, constituidas por socios em condições precarias, reconhecidas pelos socios effectivos) na conformidade do n.º 2.º do artigo 3.º;

Uma percentagem para auxilio ás viuvas e orfãos dos socios por pensão permanente ou auxilio temporario;

O pedido de pensão será acompanhado dos documentos comprovativos do parentesco com o socio fallecido e de declaração de sete socios effectivos de que o pretendente não possue rendimento superior a 18$000 réis mensaes.

As viuvas e orfãos do sexo feminino perdem o direito á pensão por mudança de estado, e os orfãos do sexo masculino quando completarem dezoito annos, excepto quando se prove a sua incapacidade physica.

Uma percentagem para cumprimento no disposto nos n.os 3.º e 4.º do artigo 3.º

Art. 50.º Estas percentagens serão annualmente propostas á assembleia geral pela direcção, e serão applicadas nos annos seguintes.

Art. 51.º As importancias que caibam a cada uma das tres percentagens acima serão divididas pelos doze meses do anno, e em cada mês só é permittido gastar o respectivo quociente, que será dividido em partes iguaes por todos os que tenham solicitado auxilio.

Art. 52.º Os duodecimos não applicados num anno constituirão fundo especial de instrucção.

CAPITULO VII

Dissolução e partilha

Art. 53.º A sociedade poderá dissolver-se quando tenha funccionado por mais de seis meses com menos de sete socios effectivos.

Art. 54.º No caso de dissolução os fundos que existirem serão partilhados em partes iguaes por todos os pensionistas existentes á data da dissolução e pelo Asylo de S. João, de Lisboa.

§ unico. Não havendo pensionistas á data da dissolução todo o activo será entregue ao Asilo de S. João, de Lisboa.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 55.º Nos casos omissos nestes estatutos e para a sua interpretação, recorrer-se-ha ao Codigo Commercial e mais legislação portuguesa.

Art. 56.º Reduzidas a escritura publica e publicados no *Diario do Governo*, serão estes estatutos postos em vigor.

Art. 57.º Approvados estes estatutos em assembleia geral dos individuos inscritos desde já, proceder-se-ha á eleição dos primeiros corpos gerentes, que tomarão immediatamente posse, a fim de os legalizarem e procederem aos mais trabalhos necessarios.

Art. 58.º Estes primeiros corpos gerentes funccionarão durante tres annos, apresentando relatorio dos seus trabalhos de organização e orçamento no fim de cada anno.

Art. 59.º O anno social é o civil.

Assim o outorgaram, do que dou fé.

Foi-me apresentado e archivei para ser copiado com esta escritura o documento que mostra não ter a sociedade adoptado titulo identico ao de outra já existente ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Foram testemunhas Carlos Alberto da Fonseca Seixas, casado, empregado no commercio, morador na Rua de José Estevam n.º 21, 1.º andar e Antonio Alberto Marques, casado, pharmaceutico, morador na Estrada de Bemfica n.º 279, que assinam com os outorgantes depois d'esta escritura ser lida por mim em voz alta perante todos.

Vai pago por estampilhas do sêllo de 1$300 réis.

Feita e assinada em Lisboa e meu cartorio, na Rua do Commercio n.º 90, 1.º andar, em 9 de janeiro de 1911.= *J. Teixeira Simões = Manuel Ventura de Araujo = João Nascimento dos Santos = João José Pereira = Marcos Bensabat = José Vicente de Oliveira Junior = Antonio Eduardo da Silva = Manuel Francisco Fernandes = Joaquim José Machado = Alexandre Baptista Pereira = Carlos Alberto da Fonseca Seixas = Antonio Alberto Menezes.*

Logar do sinal publico.— Em testemunho da verdade.= *José Carlos Rodrigues Grillo*, notario.

Tem colladas e devidamente inutilizadas pelo mencionado notario, seis estampilhas, sendo duas do imposto do sêllo na importancia de 1$300 réis, outra do mesmo imposto da taxa de 10 réis e tres de contribuição industrial na importancia total de 192 réis.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço combinado com Espanha e França

Acha-se restabelecido todo o serviço tanto de grande como de pequena velocidade.

Fica pelo presente annullado o aviso ao publico B. 1:928 de 16 do corrente no que respeita ao serviço combinado com Espanha e França.

Lisboa, 20 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *L. Forquenot.*

Leilão

Não se tendo podido realizar por motivo de força maior o leilão annunciado para começar no dia 11 do corrente, previnem-se os interessados de que o referido leilão foi transferido para 25 do corrente e dias seguintes, no mesmo local e á mesma hora.

Lisboa, 18 de janeiro de 1911. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Constança Amelia de Almeida de Vasconcellos, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 325$000 réis legada por seu marido o socio n.º 2:531, Sr. Julio Cesar Vasconcellos Correia.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e secretaria do Montepio Geral, 16 de janeiro de 1911.= O Secretario da Direcção, *João de Ortigão Peres.*

Perante a direcção habilitam se D. Maria Leopoldina Pacheco de Sousa Cyrne, por si e como administradora de seus filhos menores Maria Luisa, João e Maria José, residentes no Porto, como unicos herdeiros á pensão annual de réis 210$000, legada por seu marido e pae, o socio n.º 10:150, Sr. Antonio de Sampaio Holbeche de Sousa Cyrne.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 16 de janeiro de 1911. = O Secretario da Direcção, *João de Ortigão Peres.*

Perante a direcção habilita-se D. Gertrudes Pereira Galvão, residente em Santarem, como unica herdeira á pensão annual de 50$000 réis, legada por seu pae o socio n.º 1:152, Sr. Porfirio Pereira Galvão

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma penaão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 16 de janeiro de 1911.= O Secretario da Direcção, *João de Ortigão Peres.*

Perante a direcção habilitam-se D. Maria de Sant'Anna da Costa Cardoso, por si e como administradora de sua filha menor Maria Judith, residentes em Lisboa, como unicas herdeiras á pensão annual de 200$000 réis, legada por seu marido e pae o socio n.º 3:347, Sr. Filipe Augusto de Carvalho Gameiro Cardoso.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 19 de janeiro de 1911.= O Secretario da Direcção, *João de Ortigão Peres.*

ANNUNCIOS

CONCURSO

1 A Camara Municipal do concelho de Odemira faz publico, devidamente autorizada, que por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso para provimento do primeiro partido medico d'este concelho, com sede e residencia obrigatoria nesta villa, com o vencimento annual de 450$000 réis, pulso livre mas sujeito á tabella camararia, e obrigações, alem das estabelecidas no Codigo Administrativo e mais leis em vigor, as estabelecidas pela Camara, que se acham patentes na Secretaria.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos nesta Secretaria durante o referido prazo, instruidos com todos os documentos exigidos na lei em vigor.

Secretaria da Camara de Odemira, 19 de janeiro de 1911.= O Vice-Presidente, *Pedro Antonio Correia.*

CONCURSO

2 A Camara Municipal do concelho de Odemira faz publico, devidamente autorizada, que por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso para provimento do

quarto partido medico d'este concelho, com sede e residencia obrigatoria na aldeia de S. Martinho das Amoreiras, d'este concelho, com o vencimento annual de 400$000 réis, pulso livre, mas sujeito a tabella camararia, e obrigações, alem das estabelecidas no Codigo Administrativo e mais leis em vigor, as estabelecidas pela Camara, que se acham patentes na Secretaria.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos nesta Secretaria, durante o referido prazo, instruidos com todos os documentos exigidos na lei em vigor.

Secretaria da Camara de Odemira, 19 de janeiro de 1911. = O Vice-Presidente, *Pedro Antonio Correia.*

---

3 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do quarto officio a cargo do escrivão abaixo assinado e inventario orfanologico por obito de Maria da Soledade Monteiro, das Alhadas de Baixo, em que é inventariante seu pae Antonio de Freitas Oliveira, affixaram-se editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando o interessado José Correia, viuvo da inventariada, ausente em parte incerta no Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventario, sem prejuizo do andamento d'elle.

Figueira da Foz, 19 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Antonio Augusto de Andrade Barbosa.*

Verifiquei. = *Pereira Machado.*

COMARCA DA POVOA DE LANHOSO

Editos de trinta dias

4 Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do terceiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, a citar o interessado Amaro Ribeiro de Castro, solteiro, maior, ausente em parte incerta neste país, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Josefa Maria de Castro, casada, moradora que foi na freguesia de Thaide, d'esta comarca, e pelos mesmos editos é igualmente citado o credor Manuel Joaquim de Castro, solteiro, negociante, morador na Rua de Camões, da cidade de Guimarães, para deduzir os seus direitos no alludido inventario, isto sem prejuizo do andamento d'elle.

Povoa de Lanhoso, 20 de janeiro de 1911. = O Escrivão-ajudante, *Avelino Joaquim Fernandes.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *J. Figueiredo.*

---

5 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal e cartorio do escrivão do quarto officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Luis da Silva, solteiro, maior, do logar dos Poios, freguesia da Redinha, mas ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico a qué se está procedendo neste juizo por obito de seu pae José da Silva, casado, que foi do mesmo logar, e em que é cabeça de casal a viuva Maria da Conceição, do mesmo logar.

Pombal, 18 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Arthur Duarte Pinheiro e Silva.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *João Ribeiro.*

---

6 No juizo municipal do julgado de Carregal do Sal e cartorio do respectivo escrivão, e no inventario orfanologico por obito de João da Costa Campos, que foi do logar e freguesia de Beijós, em que é inventariante a viuva Maria Adelaide, d'ali, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Antonio da Costa Campos, solteiro, de dezasete annos de idade, ausente em parte incerta na provincia do Alemtejo, filho do inventariado, para vir assistir aos termos do dito inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento d'elle. = O Escrivão, *José Pedro de Sousa.*

Verifiquei. = O Juiz Municipal, *Ernesto N. Lobo.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Franca de Xira e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o co-herdeiro Joaquim José da Costa, solteiro, ferrador, ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua tia Engracia da Costa, solteira, moradora que foi na villa de Arruda dos Vinhos e no qual é inventariante Manuel da Costa, casado, proprietario, residente na mesma villa, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Villa Franca de Xira, 3 de janeiro de 1911. = O Escrivão do primeiro officio, *Antonio Homem de Vasconcellos de Almeida Serra.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Vaz.*

---

8 No juizo municipal do julgado do Carregal do Sal, cartorio do respectivo escrivão, e no inventario orfanologico por morte de Teresa Cordeiro, solteira, que foi do logar e freguesia de Parada, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Jacinto Correia, solteiro, maior, Joaquim Silvestre, casado, José Durães, tambem casado, e Maria Cordeiro e marido José de Oliveira, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, a fim de assistirem a todos os termos do mesmo inventario até final e nelle deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Pelo presente são tambem citados quaesquer credores e legatarios desconhecidos da fallecida, nos termos e para os fins da lei.

Carregal do Sal, 6 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *José Pedro de Sousa.*

Verifiquei. = O Juiz Muuicipal, *Ernesto N. Lobo.*

---

9 Pelo juizo de direito da comarca de Chaves e cartorio do escrivão abaixo assinado correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o reu Joaquim da Cunha, solteiro, maior, proprietario, do logar de Calvão, d'esta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e bem assim os interessados incertos, para na segunda audiencia d'este juizo, findo que seja o prazo dos editos, verem accusar as citações, seguindo-se os mais termos legaes, isto na acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima que a autora Maria Martins Raimundo, casada, proprietaria, do mesmo logar de Calvão, como representante de seu filho menor Manuel Martins Raimundo, move contra o dito reu ausente.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, salvo se esses dias forem feriados, porque sendo-o, passam para a audiencia seguinte, por dez horas da manhã no tribunal judicial d'esta villa.

Chaves, 18 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Adolpho Augusto de Magalhães.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Vaz.*

TRIBUNAL DO COMMERCIO DO PORTO

Editos

10 Pelo Tribunal do Commercio do Porto e cartorio do escrivão substituto abaixo assinado, a requerimento de Camillo Ferreira de Campos, commerciante, estabelecido á Rua Lopo Vaz, em Villa Nova de Gaia, correm editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação do presente annuncio, citando Jeremias Thomás Cardoso, José de Vasconcellos Monteiro, Filho & C.ª e José Antonio de Faria, todos d'esta cidade, José Antonio de Oliveira Neves, de Villa Nova de Gaia e Antonio Brás dos Santos, de Coimbra, credores certos do requerente, bem como todos os seus credores incertos, para que, no prazo de cinco dias, posterior aos dos editos, deduzam por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata que o mesmo requerente allega ter feito com os seus credores, pela qual pretende pagar-lhes, em saldo de contas, 30 por cento dos respectivos creditos, em cinco prestações iguaes aos prazos de 6, 12, 18, 24 e 36 meses, a contar da data da sentença homologatoria da mesma concordata.

Tribunal do Commercio do Porto, 29 de novembro de 1910. = O Escrivão substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira.*

Visto. = *Barreiros.*

---

11 No juizo de direito da comarca de Felgueiras e cartorio do escrivão do primeiro officio, e nos autos de execução hypothecaria em que é exequente Bernardino Alves da Fonseca, casado, ao presente na cidade do Rio de Janeiro, e executados D. Joaquina da Fonseca, viuva, do logar da Estradinha, da freguesia de Sendim, e seus filhos Albano Alves da Fonseca e mulher com ella moradores, o Padre José Alves da Fonseca, parocho da freguesia de Jugueiros, d'esta comarca e ahi morador no logar da Residencia, D. Maria Alves da Fonseca e marido Angelo de Oliveira Felgueiras, negociantes, moradores nesta villa, o exequente e esposa D. Francisca da Mota Fonseca, e Antonio Alves da Fonseca, solteiro, maior, ausente em parte incerta, e morador antes da ausencia no logar da Estradinha, da freguesia de Sendim, d'esta comarca, correm editos de trinta dias citando o dito executado Antonio Alves da Fonseca, para no prazo de dez dias, que começarão a contar-se depois da publicação do segundo e ultimo annuncio, pagar ao exequente a quantia de 3:500$000 réis e seus juros na razão de 5 por cento, vencidos desde 25 de junho de 1910 até o pagamento do capital e custas, a qual se acha registada sobre os predios descritos na conservatoria d'esta comarca sob n.os 13:704, 18:533 e 18:534 e de que o mesmo e os outros executados lhe são devedores, sob pena de se proseguir nos ulteriores termos da execução até integral pagamento do pedido.

Felgueiras, 14 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Manuel Soares.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito *Aguilar.*

PARTICIPAÇÃO COMMERCIAL

12 Julio Pereira de Amaral, faz publico que por escritura lavrada em 19 de dezembro de 1910, nas notas do notario Sr. Dr. Thomás Megre Restier Junior, d'esta cidade, foi dissolvida e liquidada a sociedade que girava nesta praça sob a firma de Julio Pereira do Amaral, Filhos & Genro, ficando todo o activo e passivo a cargo dos restantes socios que nesta data constituiram nova sociedade.

Porto, 21 de janeiro de 1911. = *Julio Pereira do Amaral.* — (Segue-se o reconhecimento).

ARMAS DE FOGO

13 Paul Mauser deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que neste país lhe foi concedido para «arma de fogo de cano fixo que se carrega por effeito do recuo», pela patente n.º 6:564 e pelos additamentos de 16 de junho e 20 de outubro de 1909 e de 18 de maio de 1910.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.º, Lisboa.

---

14 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Lopes Ferreira e por sentença de 5 de janeiro do corrente anno de 1911, proferida num dos autos de acção especial de divorcio, foi decretado o divorcio definitivo dos conjuges Francisco Severino Pereira dos Santos e D. Maria Adelaide da Silva, o primeiro morador na Rua João de Lemos, letra D, e a segunda na Rua do Olival, n.º 8, d'esta cidade.

Lisboa, 19 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *S. Albergaria.*

PUBLICAÇÃO

15 Para os devidos effeitos se torna publico, que por escritura celebrada em 12 de janeiro de 1911, perante o notario Eugenio de Carvalho e Silva, de Lisboa, foi constitnida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Vieira & Antunes, Limitada, cujos estatutos são como segue:

1.º A sociedade adopta a firma Vieira & Antunes, Limitada, tem a sua sede em Lisboa e o seu escritorio e a sua fabrica na Rua da Mauntenção do Estado, J. S., em Xabregas.

2.º O seu objecto é a exploração da fabrica de serração de madeiras que os socios já teem em laboração e o commercio relativo a esta industria.

3.º A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a sua existencia para todos os effeitos desde 19 de abril de 1909.

4.º O capital social é de 7:000$000 réis, importancia de duas quotas de 3:500$000 réis, respectivamente subscritas pelos socios, e realizadas integralmente em dinheiro.

5.º Ambos os socios são gerentes da sociedade, sem direito a retribuição especial, e sendo dispensados de caução.

§ unico. A gerencia deverá ser exercida apenas por um dos socios, em cada semestre, alternando-se no exercicio d'essas attribuições.

6.º O uso da firma social pertence a ambos os gerentes, mas fica absolutamente limitado ás operações e transacções da sociedade, não podendo ser feito em letras nem em contratos de onde resulte encargo ou obrigação para a sociedade sem previa deliberação de ambos os socios nesse sentido tomada em forma legal.

7.º As deliberações sociaes serão tomadas pelos socios nas suas reuniões que serão convocadas por carta, e constarão de actas lavradas e por elles assinadas no livro proprio, podendo os socios tambem deliberar por escrito assinado por ambos, sendo elle devidamente archivado no escritorio da sociedade.

8.º Os balanços serão dados semestralmente nos ultimos quinze dias do semestre da gerencia de cada socio, e deverão estar escritos e assinados no competente livro até o ultimo dia do ultimo mês do mesmo semestre.

9.º Dos lucros accusados pelos balanços serão retirados 5 por cento para fundo de reserva legal sempre que elle esteja por preencher, e os restantes 95 por cento serão divididos pelos socios em partes iguaes.

§ unico. Os lucros sociaes apenas poderão ser retirados da sociedade depois dos balanços, ficando expressamente prohibido aos socios o levantamsnto de quaesquer quantias á conta d'elles antes de encerrados os mesmos balanços.

10.º A cessão de quota no todo ou em parte, a favor de estranhos á sociedade, carece de consentimento d'esta, e fica sujeita a opção por parte do outro socio, podendo ser feita livremente se, obtido o consentimento da sociedade, o outro socio não usar do direito de opção dentro de trinta dias, contados da data da communicação do ajuste.

11.º A divisão de quotas entre herdeiros dos socios e bem assim a cessão de parte de quota a a favor do descendente ou descendentes do seu proprietario é dispensada de autorização e de opção por parte da sociedade ou do outro socio.

12.º Em caso de fallecimento ou interdição de um socio serão exercidos em commum pelos seus herdeiros ou representantes, todos os seus direitos sociaes que não sejam meramente pessoaes.

13.º No caso de fallecimento de um socio e de os seus herdeiros não quererem continuar a possuir a respectiva quota, deverá ella ser-lhes tomada pelo socio sobrevivo, salvo acordo no sentido de dissolução de sociedade.

14.º Em caso de dissolução os socios procederão á liquidação e partilha, como entre si convencionarem e seja de direito.

15.º Em todos os casos omissos reger-se-ha esta sociedade pelas disposições applicaveis da lei de 11 de abril de 1901 e demais leis applicaveis.

Está conforme. — Lisboa, 24 de janeiro de 1911. = O Notario, *Eugenio de Carvalho e Silva.*

BANCO ALLIANÇA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

16 Para dar cumprimento ao deliberado na assembleia geral de hoje são convidados os Srs. accionistas a reunir em assembleia geral ordinaria que ha de effectuar-se, pelas dez horas do dia 25 do corrente, na casa do Banco, á Rua Mousinho da Silveira, para ser discutido e votado o relatorio da gerencia no exercicio de 1910 e o respectivo parecer do conselho fiscal, apresentados na assembleia de hoje.

Porto e Banco Alliança, 9 de janeiro de 1911. = O Primeiro Secretario da Assembleia Geral, *Antonio Ferreira da Costa Guimarães.*

---

17 Pelo juizo de direito da comarca de Montemor-o-Velho e cartorio do segundo officio, escrivão Mamede, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados João Costa, solteiro, maior, e Eduardo Tondella, solteiro, maior, ambos do logar de Abrunheira, d'esta comarca, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede neste juizo por obito de seu tio Manuel Costa de Oliveira, morador que foi no mesmo logar, e em que é cabeça de casal Maria da Gloria Costa, do referido logar.

Montemor-o-Velho, 19 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *João Pars da Cunha Mamede.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Lemos Vianna.*

---

18 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa e cartorio do escrivão Vieira correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando Maria Luisa Brandão, ausente em parte incerta, e cujo ultimo domicilio conjugal é na rua do Quelhas, n.º 113, 2.º, esquerdo, d'esta cidade, para todos os termos da acção com processo especial (divorcio) que contra a citanda move seu marido Eduardo Soares Catita, e na segunda audiencia d'este juizo, findos que sejam os referidos editos, ver accusar a sua citação, e contestar, querendo, na audiencia competente, a dita acção.

As audiencias d'este juizo fazem-se em todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo o, se fazem nos dias immediatos, e em qualquer d'elles pelas dez horas da manhã no Tribunal Judicial d'esta comarca, denominado da Boa Hora e sito na rua Nova do Almada, d'esta cidade. = O Escrivão, *Mariano de Mello Vieira.*

Verifiquei = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques.*

BANCO COMMERCIAL DO PORTO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Extravio de promissoria

19 Tendo o Sr. Guilherme Ferreira Dias, da villa da Regua, solicitado d'este Banco que lhe seja passada uma nova promissoria, em substituição de outra, que se extraviou, com o n.º 602-C. T., da importancia de 3:300$000 réis, a vencer em 22 de julho proximo futuro, allegando a sua qualidade de usufrutuario dos bens deixados por sua tia D. Rita Dias de Oliveira, a quem a alludida promissoria pertencia, prevenimos por este meio quem quer que se julgue com direito á referida promissoria, para que venha reclamar perante a direcção d'este Banco, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente annuncio, findo o qual e não havendo reclamação alguma se passará novo titulo, com resalva.

Porto, 21 de janeiro de 1911. = Pelo Banco Commercial do Porto, *Antonio Gonçalves Vallada*, presidente = *José Maria de Almeida Outeiro*, director.

---

20 No juizo de direito da villa de Oliveira de Azemeis e cartorio do terceiro officio se processa uma acção civel por divida de 100$000 réis, intentada por Antonio Soares Abrantes, casado, proprietario, do logar da Moreira, freguesia de Roge, contra Manuel Soares Barbosa, viuvo, e seu filho Manuel Soares Barbosa, solteiro, *sui juris*, lavradores, do logar de Villa Nova, d'aquella freguesia.

E por virtude do que se requereu e ordenou, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o reu, dito Manuel Soares Barbosa, solteiro, *sui juris*, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, decorridos que sejam o dos editos, deduzir a sua impugnação ao pedido na mesma acção, sob as penas dos artigos 4.º e 2.º do decreto de 29 de maio de 1907.

Oliveira de Azemeis, 9 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Antonio de Mello.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Eduardo José da Silva Carvalho.*

---

21 Pelo juizo de direito da comarca de Vouzella e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, Mello, se processaram uns autos civeis de acção de divorcio, em que são autor Antonio Manuel de Oliveira, vendedor de jornaes, e ré Maria Ribeira, mulher d'aquelle, domestica, ambos residentes na villa de Vouzella, com o fundamento de adulterio da ré e abandono do domicilio conjugal, sendo a final, por sentença de 7 do corrente mês, definitivamente julgada e provada procedente a mesma acção e autorizado o divorcio requerido, sendo a ré condemnada nos sellos e custas dos autos e no minimo da procuradoria.

Esta sentença foi intimada ás partes e passou em julgado.

Vouzella, 19 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Joaquim Eduardo Breda de Mello.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Carvalho.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

22 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vianna do Castello e cartorio do escrivão Geraldes, nos autos de acção ordinaria, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, em que é autora Emilia Maria Lopes, solteira, negociante, da freguesia de Lapella, comarca de Monsão, e reus Antonio Ribeiro Pereira e mulher Rosa Gonçalves, lavradores, do logar de Reimagos, freguesia de Mujães, Barrozellas, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, citando o reu dito Antonio Ribeiro Pereira, ausente em parte incerta na provincia de Pontevedra, reino de Espanha, para no prazo de dez dias, que principiarão a correr no dia seguinte áquelle em que terminar o prazo dos editos, pagar á autora a quantia de 56$995 réis, custas, sellos e mais comminações legaes.

Vianna do Castello, 12 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Julio Sem Pavor Carneiro Geraldes.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Sampaio e Mello.*

---

23 Fazemos publico, para os devidos e legaes effeitos que, por escritura lavrada nas notas do notario Sr. Domingos Curado, d'esta cidade, em 26 de setembro de 1910, constituimos uma sociedade commercial sob a firma François Babel & C.ª, para a exploração do Hotel de Francfort que o primeiro possue na Rua Elias Garcia (antiga Rua de D. Pedro), d'esta mesma cidade, cuja sociedade data o seu começo do dia 1 do corrente mês, com as condições e clausulas da mesma escritura constantes.

Porto, 20 de janeiro de 1911. = *François Babel* = *Rodolfo Shneebeli.* — (Segue-se o reconhecimento).

---

24 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civel, cartorio do escrivão José Evaristo Pereira da Fonseca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar os representantes do credor José Maria Borges de Cerqueira Alpoim, para na execução hypothecaria que Joaquim Alvares Montes, como representante da fallecida exequente D. Angelica Maria de Jesus Montes, promove contra os executados Manuel Xavier de Queiroz Alpoim e Vasconcellos e esposa, da comarca de Mesão Frio, freguesia de Villa Marim, e na referida qualidade de representantes do fallecido credor hypothecario deduzirem os seus direitos e assistirem a to-

dos os termos até final da mesma execução, sob pena de revelia.

Porto, 14 de dezembro de 1910. = O Escrivão interino do quinto officio da 1.ª vara civel, *Humberto Augusto Soeiro.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Perdigão.*

25 No juizo de direito da comarca de Castello de Vide, pelo cartorio do escrivão do segundo officio e no inventario de maiores a que se procede por obito de José da Assunção Costa, casado, proprietario, morador que foi na villa de Castello de Vide e no qual é inventariante a viuva Amelia Vidal Costa, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer herdeiros incertos do inventariado para todos os termos até final do mesmo inventario.

Castello de Vide, 19 de janeiro de 1911. = O Escrivão do segundo officio, *Eduardo da Purificação Carrapato.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *José Magrassó.*

EDITOS DE SESSENTA DIAS

26 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civel da comarca do Porto e cartorio do escrivão do segundo officio correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os herdeiros ou representantes incertos de João de Carvalho e Silva, fallecido no dia 22 de setembro de 1910 na casa n.º 7 da Rua Ferreira Borges, d'esta cidade do Porto, onde tinha o seu domicilio, para no prazo dos editos comparecerem em juizo e deduzirem a sua legitimidade, a fim de poderem intervir na acção de investigação de paternidade illegitima contra o mesmo fallecido João de Carvalho e Silva, intentada por Anna da Silva, viuva, domestica, moradora na Rua de Miragaia, d'esta mesma cidade.

Porto, 21 de janeiro de 1911. = O Escrivão do segundo officio, *Antonio Augusto Rodrigues da Gama.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 4.ª vara civel, *Cruz Capello.*

DECLARAÇÃO

27 Manuel Augusto Rebello de Matos, do logar de Bertêllo, freguesia do Assento da Cumieira, declara para todos os effeitos, que retira todos os poderes de seu procurador ao Sr. Padre Antonio Augusto de Azevedo, abbade de Monçós, d'este concelho, ou a outros que se apresentem com documentos para qualquer transacção, sem o mesmo dito Sr. Manuel Augusto Rebello de Matos se achar presente a qualquer acto de negociação.

Villa Real, 3 de dezembro de 1910. = *Manuel Augusto Rebello de Matos.*— (Segue-se o reconhecimento).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEIRIA

28 Pelo juizo de direito da comarca de Leiria se faz publico que pelo cartorio do quinto officio, escrivão Tito Larcher, correm editos de trinta dias citando quaesquer interessados incertos para deduzirem seus direitos nos autos civeis de justificação que D. Maria Luisa Pereira da Silva Mesquita, casada, proprietaria, autorizada por seu marido Egberto de Magalhães Mesquita, silvicultor, morador na Quinta da Gandara, freguesia dos Marrazes, requereu na forma dos seguintes artigos de habilitação:

1.º

No dia 3 de abril de 1910 falleceu no logar de Gandara, freguesia dos Marrazes, D. Maria Henriqueta Pereira da Silva de Bourbon, no estado de solteira, sem herdeiros necessarios.

2.º

Em 27 de julho de 1908 tinha feito testamento, com o qual morreu, em que instituiu sua unica e universal herdeira a requerente.

3.º

A justificante é casada com Egberto de Magalhães Mesquita, com separação de bens.

4.º

Entre os bens que pertenciam á fallecida figuram os constantes das relações juntas com esta petição e que aqui se dão como reproduzidas, para todos os effeitos legaes.

5.º

A requerente bem como seu marido é a propria que está em juizo e a justificada a propria de que se trata.

6.º

Nestes termos e nos de direito deve a presente justificação ser julgada procedente e provada e a justificante julgada herdeira universal da fallecida D. Maria Henriqueta Pereira da Silva de Bourbon, para todos os effeitos legaes.

Findo o prazo dos editos, que começa a contar-se dez dias depois da ultima publicação do annuncio, seguir-se-hão os termos legaes do processo até final.

Leiria, 12 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Tito Benevenuto Lima de Sousa Larcher.*

Verifiquei a exactidão. = O Juizo de Direito, *Regalão.*

BANCO DE CHAVES

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Assembleia geral

29 Convido os Srs. accionistas do Banco de Chaves a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no edificio do mesmo Banco, pelas onze horas da manhã do proximo dia 5 de fevereiro, para lhes ser presente á discussão e approvação o relatorio e contas da direcção e parecer do conselho fiscal referentes ao anno findo de 1910, e procederem á eleição da gerencia para o triennio de 1911 a 1913, conselho fiscal e mesa da assembleia geral.

Chaves, 20 de janeiro de 1911 = O Vice-presidente, *Alfredo Augusto Pereira*

30 Pelo juizo de direito da comarca de Vianna do Castello e cartorio do terceiro officio, abaixo designado, no andamento da acção commercial por letra, em que é autor José Ribeiro da Barrosa Vianna, casado, proprietario, da freguesia de Villa Franca, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, contados desde a segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o reu José Ribeiro Dias, solteiro, maior, proprietario, da mesma freguesia de Villa Franca e presentemente ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para comparecer no tribunal commercial da referida comarca, na segunda audiencia do expediente, posterior áquelle prazo, a fim de ver accusar a citação, instaurar a acção alludida, na qual o autor, como um dos sacadores de uma letra da importancia de réis 636$000, com vencimento em 4 de janeiro de 1908, a favor de Inacio José de Passos, casado, industrial, presentemente fallecido, e que foi da referida cidade, e acceita pelo reu; como sacador de uma outra letra da importancia de 98$300 réis, com vencimento em 14 de janeiro de 1910, a favor do Visconde da Barrosa, José Ribeiro Lima da Costa Azevedo, tambem acceita pelo reu; e ainda como dono e portador de outra letra da importancia de 100$000 réis, com vencimento em 25 de agosto de 1909, igualmente acceita pelo reu, sendo aquellas satisfeitas aos respectivos credores, com seus juros e mais despesas, pelo autor, este pede ao reu o pagamento das alludidas importancias, com seus juros e mais despesas, no total de 929$050 réis, e o mais que se vencer até real embolso, e assinar-se-lhe o prazo de tres audiencias para contestar a mesma acção, querendo, e seguir todos os termos da causa até final, sob pena de revelia.

As audiencias no referido juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias impedidos por lei, e sempre por onze horas da manhã, no tribunal sito á Rua do Tenente Valadim, da cidade de Vianna do Castello.

Vianna do Castello, 11 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *João Baptista Ferreira.*

Verifiquei. = *A. Silva.*

JUIZO DE DIREITO DE ALVAIZERE

Editos de trinta dias

31 Pelo juizo de direito da comarca de Alvaiazere e cartorio do escrivão do primeiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando José Nunes, solteiro, maior, da Quinta dos Ciprestes, freguesia de Almoster, e ausente em parte incerta, para, na qualidade de interessado, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de seu pae Francisco Nunes, que foi d'aquelle logar.

Alvaiazere, 16 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Manuel Mendes Pimentel.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Servio Branco.* (a

32 Pelo juizo de direito da comarca de Nisa, cartorio do escrivão do segundo officio, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Conceição Maria, tambem conhecida por Conceição Marcellina, moradora que foi na villa e freguesia de Tolosa, sendo d'elle inventariante Antonio José Cacheiro, morador na mesma villa e freguesia, correm editos de trinta dias a contar da publicação do ultimo annuncio, citando o interessado maior Pedro da Luz, solteiro, residente em parte incerta na Africa Occidental, para assistir a todos os termos até final do referido inventario.

Nisa, 19 de janeiro de 1911. = O Escrivão do segundo officio, *Antonio da Graça Peralta.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Damião Pereira.* (b

33 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Diogo Vieira, correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se da data da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer interessados incertos que se julguem com direito á herança arrecadada por fallecimento de Carolina Maria da Conceição, que foi moradora na Calçada da Fabrica da Louça n.º 6, 4.º, esquerdo, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia depois de findar o prazo dos editos, sob pena de ser a herança declarada vaga para o Estado.

As audiencias fazem-se ás terças e sextas feiras, não sendo dias feriados, porque se o forem se fazem no dia immediato, ás dez horas da manhã, no Tribunal da Boa Hora.

Lisboa, 18 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Diogo José Vieira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 3.ª vara, *S. Albergaria.* (c

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de quarenta dias

34 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão do terceiro officio correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Zeferino Paranhos, solteiro, filho familia, do logar de Esturãos, freguesia de S. Tiago, d'esta comarca, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, passado que seja o dos editos, pagar no cartorio do mesmo escrivão a quantia de 91$970 réis, importancia das custas em que foi condemnado no processo de querela publica que lhe moveu o Ministerio Publico pelo crime de estupro, ou no mesmo prazo nomear á penhora bens sufficientes para o seu pagamento, sob pena de se devolver ao Ministerio Publico tal direito de nomeação e de se seguirem os demais termos da execução.

Valpaços, 12 de janeiro de 1911. = O Escrivão do terceiro officio, *Arthur Vieira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *C. Fernandes.* (d

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 No juizo de direito d'esta comarca e pelo cartorio do escrivão que este assina pende um inventario orfanologico por obito de Margarida Coelho da Silva, que foi moradora no logar de Guimarães, freguesia do Cabeça Santa, d'esta comarca, e no qual é inventariante o viuvo da mesma, Zeferino de Sousa. Neste inventario correm editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação d'este annuncio num dos periodicos d'esta localidade e no *Diario do Governo*, a citar o co-herdeiro filho Antonio de Sousa e mulher, cujo nome se ignora, e José Teixeira, marido da co-herdeira filha Gertrudes Coelho da Silva, residentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos até final d'este inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Penafiel, 14 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Luis Pereira de Almeidas Borges.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Alvares.* (e

36 Pelo juizo de direito da comarca de Trancoso e cartorio do escrivão do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Rosa Gomes, solteira, de maior idade, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos do inventario orfanologico por obito de sua mãe Madalena Gomes, de Dornellas.

Trancoso, 18 de janeiro de 1911. = E eu, *Francisco Augusto de Azevedo Correia,* escrivão, que o escrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *L. Leitão.* (f

37 Por este juizo e cartorio de Rocha Calisto correm editos de trinta dias que começam naquelle em que se publicar o respectivo segundo e ultimo annuncio, a citar a co-herdeira Maria da Nazareth, solteira, de maior idade, ausente em parte incerta dos Estados do Brasil, para todos os termos até final do inventario de menores a que se procede neste juizo, por obito de sua mãe Teresa Maria, casada que foi com o cabeça de casal Antonio Joaquim Marques, do logar e freguesia de Brasfemes, d'esta comarca.

Coimbra, 17 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Gualdino Manuel da Rocha Calisto.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Pires.* (g

38 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez e cartorio do escrivão do terceiro officio, Oliveira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio num dos jornaes da localidade e *Diario do Governo*, citando o interessado Manuel Esteves, solteiro, operario, ausente em parte incerta na America, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de José Esteves, casado, lavrador, morador que foi no logar de Portella, freguesia de Cabana Maior, e juntar procuração aos autos, querendo, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 18 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *José Gonçalves de Oliveira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto.* (h

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de trinta dias

39 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão do segundo officio correm editos de trinta dias, que começam a correr na data da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado João Antonio Lagoas, solteiro, maior, do logar de Celleirós, freguesia de Fisões, d'esta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de seu pae Miguel Lagoas, morador que foi no mesmo logar, sob pena de revelia.

Valpaços, 20 de janeiro de 1911. = O Escrivão do segundo officio, *Antonio José Tavares.*

Verifiquei. = O juiz de Direito, *C. Fernandes.* (i

40 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul e cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Conceição, menor pubere, neta da inventariada, filha de Joaquim de Almeida Barreiros e de Maria do Rosario Girão, ambos fallecidos, ausente em Lisboa em parte incerta, para todos os termos do inventario orfanologico por obito de Anna Rita de Jesus, viuva, moradora que foi da villa de S. Pedro do Sul, e em que é cabeça de casal Joaquim Carlos Leite, genro da inventariada, do mesmo logar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 12 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Bernardino dos Reis Vasconcellos.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Almeida e Silva.* (j

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2.ª vara

41 No dia 30 do corrente por uma hora da tarde, á porta d'este tribunal, ha de proceder-se á arrematação em hasta publica de uma divida de 727$140 réis, apresentada por uma letra pertencente a Joaquim Mano Silvestre de Oliveira, que lhe foi penhorada em execução por custas que lhe move o Ministerio Publico a qual vae á praça no valor de 550$000 réis. São citados os credores incertos para assistirem á praça.

Lisboa, 9 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Delfim de Almeida.*

Verifiquei. = *Paiva.* (k

42 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial d'esta comarca e cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio, citando Manuel Antonio Guerreiro e sua mulher D. Clara de Jesus Cabrita Guerreiro, moradores que foram nesta cidade, e rua de S. João da Mata, n.º 57, 2.º, hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias findo o dos editos, pagarem no cartorio do escrivão que este subscreve a quantia de 8$280 réis, custas em divida na acção que moveu contra Manuela Pereira, ou no mesmo prazo nomearem á penhora bens sufficientes para garantir aquella importancia, sob pena de a nomeação ser feita pelo delegado do Procurador da Republica proseguindo a execução seus termos.

Lisboa, 9 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira.*

Verifiquei. = O Juiz Presidente, *Paiva.* (l

43 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial d'esta comarca e cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio, citando Francisco Soares da Silva, commerciante, na Calçada de S. João Nepomuceno, 8, loja, hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar, no cartorio do escrivão que este subscreve, a quantia de 62$880 réis, custas em divida na acção que moveu contra elle Otto Wischamann, ou no mesmo prazo nomearem á penhora bens sufficientes para garantir aquella importancia, sob pena de a nomeação ser feita pelo delegado do procurador da Republica, proseguindo a execução seus termos.

Lisboa, 9 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira.*

Verifiquei. = O Juiz Presidente, *Paiva.* (m

COMARCA DE BENGUELLA

Editos de trinta dias

44 Pelo juizo de direito da comarca de Benguella e cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os herdeiros e quaesquer interessados na herança arrecadada por obito de Cesar Julio Antunes, empregado do commercio, morador que foi em Dembue, concelho do Bihé, cuja filiação e naturalidade se desconhecem neste juizo, para assistirem aos termos do respectivo inventario e deduzirem os seus direitos, nos termos do artigo 16.º e paragraphos da carta de lei de 22 de julho de 1885.

Benguella, 10 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Manuel Mendes Pires.*

Verifiquei. = O Conservador, substituindo o Juiz de Direito, *N. Ramos.* (n

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do escrivão Almeno Brito correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Zeferino Antonio Vieira, solteiro, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de seu pae Antonio José Vieira, morador que foi no logar de Valle de Luz, freguesia de Serzedello, d'esta comarca, e na qual é inventariante Florinda Rosa Barbosa, viuva do inventariado, do mesmo logar e freguesia, isto sem prejuizo do andamento regular do mesmo inventario.

Povoa de Lanhoso, 26 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Almeno Didaceo Leite da Costa e Brito.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. Figueiredo.* (o

46 No juizo de direito da comarca de Trancoso e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, Christiano Rollo, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o executado Adelino Cardoso, solteiro, do logar do Eirado, comarca de Trancoso, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começarão a correr depois de findo o prazo dos editos, pagar no cartorio do referido escrivão a quantia de 141$470 réis, importancia das custas e sellos em que foi condemnado por sentença de 13 de fevereiro de 1909, na querela que lhe moveu o Ministerio Publico pelo crime de homicidio voluntario na pessoa do infeliz Antonio Neto, dos Carregaes, ou nomear á penhora bens sufficientes para pagamento d'aquella quantia.

Trancoso, 16 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Christiano Rollo.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *L. Leitão.* (p

47 No juizo de direito da comarca de Trancoso e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, Christiano Rollo, está correndo seus termos uma execução por custas e sellos em que figuram, como exequente a Fazenda Nacional e executados Maria da Conceição e marido Manuel Ferreira, do Terrenho, e ausentes em parte incerta do Brasil, e por editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, são citados os ditos executados para no prazo de dez dias, que começarão a contar-se depois de findo o prazo dos editos, pagarem no referido cartorio, a quantia de 22$345 réis, importancia das custas e sellos contados no conselho de familia avulso em que foi requerente Clorinda de Jesus, d'esta villa, ou nomearem á penhora bens sufficientes para esse pagamento.

Trancoso, 16 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Christiano Rollo.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *L. Leitão.* (q

48 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Lopes Ferreira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no presente annuncio no *Diario do Governo*, citando quaesquer herdeiros e credores incertos das fallecidas Teresa Inacia Gonçalves, moradora que foi na Rua Pedro Dias, 23, 3.º, e Miquelina da Conceição, que foi moradora na Rua do Jasmim, 35, rés-do-chão, d'esta cidade, os primeiros para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia d'este juizo posterior ao prazo dos mesmos editos, sob pena das heranças serem julgadas vagas para o Estado, e os segundos para representarem as suas reclamações.

As audiencias d'este juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos e sempre pelas dez horas da manhã e no tribunal judicial, denominado da Boa Hora e sito na Rua Nova do Almada, d'esta cidade.

Lisboa, 10 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *João Arthur Lopes Ferreira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Albergaria.* (r

Imprensa Nacional